



## ABERTURA DA SEMANA DO ORGULHO LGBTQIA+ CELEBRA DIVERSIDADE EM PINHEIRAL



A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, realizou nesta terça-feira (23), a abertura da Semana Regional do Orgulho LGBTQIA+. O momento foi marcado por diálogo, respeito, inclusão e celebração da diversidade, reafirmando o compromisso do município com a construção de uma cidade mais acolhedora, humana e livre de preconceitos.

A programação contou

com uma jornada formativa conduzida pela coordenação do Centro de Cidadania LGBT Médio Paraíba, vinculado ao programa Rio Sem LGBTIfobia do Governo do Estado, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Saúde. A formação teve como foco o fortalecimento do atendimento humanizado, a escuta qualificada e a garantia de direitos da população LGBTQIA+.

Como parte da programação, também foi inaugurada a Sala de Atendimento LGBTQIA+, um espaço pensado para acolher, orientar e encaminhar demandas, promovendo mais acesso às políticas públicas e fortalecendo a rede de proteção no município. A iniciativa representa um avanço importante para dar visibilidade, dignidade e segurança à população LGBTQIA+ de Pinheiral.

A secretária municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Cláudia Cambraia, destacou que a abertura da Semana do Orgulho LGBTQIA+ é um momento de afirmação do respeito e da cidadania. “Quando falamos de orgulho, falamos também de dignidade, de direitos e de respeito à existência de cada pessoa. A Sala de Atendimento LGBTQIA+ nasce para ser um espaço de acolhimento, escuta e cuidado, garantindo que a população encontre no poder público apoio, orientação e compromisso”, afirmou.

O coordenador do Centro de Cidadania LGBT Médio Paraíba, Natã Teixeira, ressaltou a importância da formação e da criação de espaços de referência para ampliar o acesso aos direitos. “A política pública precisa chegar

às pessoas com respeito e preparo. Capacitar profissionais e criar um espaço de atendimento é fundamental para combater preconceitos, fortalecer a cidadania e garantir que a população LGBTQIA+ seja acolhida com dignidade”, destacou.

Durante o evento, foi realizada uma homenagem à assistente social Vanusa Azevedo, que faleceu recentemente, em reconhecimento ao seu empenho e dedicação na implementação da Sala de Atendimento LGBTQIA+. A secretária Cláudia Cambraia, destacou a importância da contribuição de Vanusa. “Vanusa foi uma profissional comprometida, sensível e dedicada à garantia de direitos. Sua atuação foi fundamental para que esse espaço se tornasse realidade. Hoje, ao inaugurarmos a Sala de Atendimento LGBTQIA+, também honramos sua memória e reafirmamos o compromisso de continuar esse trabalho com acolhimento, respeito e dignidade”, afirmou a secretária.

A abertura também contou com a performance da drag queen Makaiylla, vencedora do concurso Super Drag, levando arte, representatividade e celebração à programação.

## NOVA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PARQUE MAÍRA AMPLIA ACESSO À EDUCAÇÃO

Inaugurada no último sábado (13), durante as comemorações pelo aniversário de Pinheiral, a Escola Municipal de Educação Infantil Professor José Hugo de Almeida Leal, no bairro Parque Maíra, representa um importante avanço para a educação do município. A nova unidade oferece a maior capacidade de atendimento entre as creches municipais que atendem crianças de 1 a 5 anos, oferecendo até 120 vagas.

Com uma estrutura moderna e planejada para atender às necessidades das crianças e das famílias, a escola conta com ambientes amplos, área interna

coberta, estacionamento, salas 100% climatizadas e sala de atendimento especializado para alunos com deficiência, garantindo mais inclusão, conforto e acessibilidade.

Para o prefeito, Luciano Muniz, a entrega da unidade reforça o compromisso da administração municipal com a educação e o futuro das novas gerações. “Inaugurar esta escola durante as comemorações do aniversário da nossa cidade teve um significado muito especial. Estamos entregando à população um espaço moderno, seguro e acolhedor, pensado para oferecer as melhores condições de

aprendizagem para nossas crianças. É um investimento que reflete o nosso compromisso com a educação e com o desenvolvimento de Pinheiral”, destacou o prefeito.

O secretário municipal de Educação e Inovação, Luciano Marins, ressaltou que a nova unidade contribuirá para a ampliação do atendimento na educação infantil. “A inauguração desta escola representa um avanço significativo para a educação infantil do município. Além de ampliar a oferta de vagas, estamos proporcionando um ambiente moderno, inclusivo e preparado para atender nossas

crianças com qualidade, conforto e segurança. Agradeço ao prefeito Luciano Muniz pela confiança em meu trabalho e a minha equipe por toda dedicação”, disse.

A Escola Municipal de Educação Infantil Professor José Hugo de Almeida Leal foi planejada para acolher e estimular o desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida, fortalecendo a rede municipal de ensino e ampliando o acesso à educação infantil em Pinheiral. Atualmente a rede, composta por 10 escolas e 09 creches, atende a 3,4 mil alunos.



## Prefeitura de Pinheiral

### Prefeito

Luciano Muniz

### Vice-Prefeito

Jailson Rodrigues

### Controladoria Geral do Município

Patrícia Figueira

### Procuradoria Geral do Município

Fernanda Alvarenga

### Secretaria Municipal de Governo

Vagner Soares

### Secretaria Municipal de Administração e

#### Providência Social

Joviano Cunha

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### Estratégica

Mário Arthur Franco Garcia

### Secretaria Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira

### Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e

#### Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa

### Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,

#### Habitação e Regularização Fundiária

Marcio Pires de Oliveira

### Secretaria Municipal de Saúde

Everton Alvim

### Secretaria Municipal de Educação

Luciano Marins

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aline Gouvêa

### Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e

#### Juventude

Leonardo Barros

### Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa

#### Civil e Fiscalização

Anderson Costa Alonso

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Jailson Rodrigues

### Secretaria Municipal de Assistência Social e

#### Direitos Humanos

Cláudia Cambraia

### Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e

#### Desenvolvimento Rural

Patrícia Queiroz

### Secretaria Municipal do Ambiente e

#### Sustentabilidade

Fábio Nogueira

## Câmara de Vereadores

Demóstenes Nunes

### Presidente

Leonardo Cabral

### Vice-Presidente

Carina Valim

### Secretária

Charles Santos

Tania Amorim

Marco Antônio Pereira

Rodrinelle José de Oliveira Pereira

Ronilton Assis

Jordacio Elias Mendonça

## Expediente

### Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Lei 1.128, de 19 de março de 2020

Editado sob responsabilidade da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

### Organização dos Atos Oficiais

Ana Paula Feijó

### Diretores de Comunicação

Fagner da Cunha - Maria Elisandra

#### Fotografia

Fabio Galdino

## Leis



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Câmara Municipal de Pinheiral

### LEI N° 1.473, de 22 de junho de 2026.

Altera a Lei nº 1.346, de 25 de outubro de 2023, para garantir ao servidor público municipal o direito de usufruir a folga de aniversário em dia de sua livre escolha e dá outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, perante a sanção tácita prevista no art. 30, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, na pessoa de seu **PRESIDENTE**, promulga a seguinte Lei, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

**Art. 1º** – Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.346, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração, respectivamente:

**Art. 2º** - O benefício prevista nesta Lei poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor ou em outro dia de sua livre escolha, desde que dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aniversário.

**Art. 3º** - O servidor não perderá o direito à folga de aniversário em nenhuma hipótese, podendo remarcar a data de usufruto dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, independentemente de estar em férias, licença, recesso ou de seu aniversário coincidir com dia sem expediente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 22 de junho de 2026; 30º ano da emancipação político-administrativa do Município.

  
**Demóstenes José Nunes Paulino**  
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,  
CEP: 27197-000, Tel. (24) 3356 2387 – e-mail: [camarapineiral@gmail.com](mailto:camarapineiral@gmail.com)

LEI N° 1.474, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Código Municipal de Limpeza Urbana do Município de Pinheiral, estabelece normas sobre a gestão dos resíduos sólidos, limpeza urbana, conservação de terrenos, responsabilidades dos geradores, fiscalização, infrações e penalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE PINHEIRAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





**Art. 1º** - Esta Lei institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Pinheiral, disciplinando os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação dos logradouros públicos e proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**Art. 2º** - Os serviços de limpeza urbana poderão ser executados diretamente pelo Município ou adjudicando-os a terceiros, gratuita ou onerosamente.

**Art. 3º** - São considerados serviços de limpeza urbana:

**I** – coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

**II** – limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, áreas verdes, parques, sanitários públicos e demais logradouros públicos;

**III** – capina, roçada, poda e remoção de resíduos vegetais de áreas públicas;

**IV** – remoção de bens móveis abandonados em logradouros públicos;

**V** – remoção de resíduos de construção civil, resíduos volumosos e resíduos verdes;

**VI** – serviços relacionados à coleta seletiva e reciclagem;

**VII** – outros serviços correlatos à limpeza pública.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – resíduos sólidos urbanos: os resíduos domiciliares e os resíduos originários da limpeza urbana, bem como aqueles provenientes de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que, por sua natureza, composição e volume, sejam equiparados aos resíduos domiciliares;

**II** – resíduos domiciliares: os resíduos originários de atividades domésticas;

**III** – resíduos de limpeza urbana: os resíduos originários da varrição, capina, roçada, poda, limpeza de logradouros públicos, galerias pluviais, feiras livres e demais serviços de conservação urbana;

**IV** – resíduos especiais: os resíduos que, em razão de seu volume, peso, composição, periculosidade ou características específicas, exijam acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação diferenciados;

**V** – resíduos volumosos: os materiais de grande porte que não possam ser acondicionados nos recipientes normalmente utilizados para a coleta regular, tais como móveis, colchões, sofás, eletrodomésticos e objetos similares;

**VI** – resíduos da construção civil: os resíduos gerados em construções, reformas, reparos, demolições e escavações, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos;

**VII** – resíduos verdes: os resíduos provenientes de poda, capina, roçada, jardinagem, manutenção de áreas verdes e supressão vegetal;

**VIII** – resíduos eletrônicos: equipamentos eletroeletrônicos, seus componentes, periféricos, acessórios e materiais descartados após o uso;

**IX** – resíduos recicláveis: os materiais passíveis de reutilização ou reciclagem, tais como papel, papelão, plástico, vidro, metais e outros definidos em regulamento;

**X** – resíduos orgânicos: os resíduos biodegradáveis de origem vegetal ou animal, incluindo restos de alimentos, resíduos de feiras livres, podas e materiais passíveis de compostagem;

**XI** – rejeitos: os resíduos sólidos que, após esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnologicamente disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**XII** – resíduos perigosos: os resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade ou outras previstas em norma técnica, apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

**XIII** – resíduos sujeitos à logística reversa: os produtos e embalagens descartados após o uso pelo consumidor que, nos termos da legislação federal, devam ser devolvidos aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes para reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada.

**XIV** – gerador: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela geração de resíduos sólidos;

**XV** – coleta seletiva: o sistema de coleta destinado à segregação e ao encaminhamento dos resíduos recicláveis para reutilização, reciclagem ou outras formas de aproveitamento;

**XVI** – destinação final ambientalmente adequada: a destinação de resíduos que inclua reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes, observadas as normas operacionais específicas;

**XVII** – disposição final ambientalmente adequada: a distribuição ordenada de rejeitos em aterros ou outras instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observadas as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 5º** - A gestão dos resíduos sólidos observará os princípios da prevenção, redução, reutilização, reciclagem, responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada.

**Art. 6º** - O Município implantará e incentivará programas de coleta seletiva, podendo firmar convênios com cooperativas, associações e entidades de reciclagem.

**§1º** A coleta seletiva será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**§2º** Poderão ser estabelecidos cronogramas específicos por bairros ou regiões.

**Art. 7º** - O descarte de resíduos sólidos somente poderá ocorrer em locais autorizados pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** O descarte irregular sujeitará o infrator à multa de 100 URFs, sem prejuízo da obrigação de remoção e reparação dos danos causados.

## CAPÍTULO III

### DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS

**Art. 8º** - Os geradores são responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos e sua apresentação para coleta, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

**§ 1º** Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes ou sacos resistentes, íntegros

e devidamente fechados, observadas as normas técnicas aplicáveis.

**§ 2º** Os resíduos deverão ser apresentados para coleta nos dias, horários e locais definidos pelo Poder Executivo.

**§ 3º** Os materiais perfurocortantes deverão ser acondicionados de forma segura, de modo a evitar riscos à saúde dos trabalhadores da limpeza urbana.

**Art. 9º** - Nos locais atendidos pela coleta seletiva, os geradores deverão realizar a segregação dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos.

**Art. 10** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão acondicionar e apresentar seus resíduos de forma compatível com as normas municipais de limpeza urbana.

**§ 1º** Os geradores que produzirem resíduos em volume, peso ou características incompatíveis com a coleta regular serão responsáveis por sua coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar critérios para caracterização de grandes geradores.

**Art. 11** - Os condomínios residenciais, comerciais e mistos deverão disponibilizar infraestrutura adequada para o acondicionamento e segregação dos resíduos, conforme regulamentação municipal.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos condomínios deverão promover a orientação dos usuários quanto à correta separação dos resíduos.

**Art. 12** - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar práticas de redução, segregação e participação nos programas de coleta seletiva.

**Art. 13** - O descumprimento das disposições previstas neste Capítulo sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da obrigação de regularização da situação e da reparação dos danos eventualmente causados.

**Parágrafo único.** A multa será aplicada considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do fato, na forma do regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DA COLETA DOS RESÍDUOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 14** - Somente serão coletados pelo serviço público os resíduos devidamente acondicionados e apresentados em conformidade com esta Lei.

**Art. 15** - É vedada a disposição de resíduos em vias públicas, praças, passeios, áreas verdes e demais logradouros públicos fora dos locais, horários e condições estabelecidas pelo Município.

**Art. 16** - É permitida a instalação de suportes destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos para coleta pública, desde que observadas as normas de segurança, acessibilidade e limpeza urbana.

**§ 1º** Os suportes deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

**§ 2º** A instalação dos suportes não poderá obstruir a faixa livre de circulação de pedestres, prejudicar a acessibilidade ou comprometer a segurança dos usuários do passeio público.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar os padrões construtivos, dimensões, localização e demais requisitos técnicos dos suportes previstos neste artigo.

**§ 4º** A utilização dos suportes não dispensa o adequado acondicionamento dos resíduos nos termos desta Lei.

**Art. 17** - O Município poderá implantar sistemas de coleta seletiva, com separação entre resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, de forma gradual e conforme viabilidade técnica e operacional.

**Art. 18** - Os mercados, supermercados, açougues, peixarias, feiras livres e estabelecimentos similares deverão acondicionar adequadamente os resíduos gerados por suas atividades, observadas as normas sanitárias e ambientais.

**Parágrafo único.** Os resíduos orgânicos poderão ser destinados a programas de compostagem ou outras formas de aproveitamento ambientalmente adequado, conforme regulamentação.

**Art. 19** - O descumprimento das disposições previstas neste Capítulo sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da obrigação de regularização da situação e da reparação dos danos eventualmente causados.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade levará em consideração a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do fato, na forma de regulamento.

## CAPÍTULO V

### DOS RESÍDUOS ESPECIAIS

**Art. 20** - Consideram-se resíduos especiais aqueles que, em razão de sua natureza, volume, composição ou periculosidade, exijam sistemas específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, não se enquadrando na coleta regular de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 21** - Os resíduos de serviços de saúde são aqueles gerados em estabelecimentos assistenciais de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e congêneres, que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

**§ 1º** Os geradores de resíduos de serviços de saúde são responsáveis pela elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente.

**§ 2º** A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final desses resíduos serão realizados por empresas ou serviços devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

**§ 3º** É proibido misturar resíduos de serviços de saúde aos resíduos urbanos comuns.

**§ 4º** O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator à multa de 300 URFs.

**Art. 22** - Os resíduos da construção civil são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos, demolições e escavações de obras civis.

**§ 1º** O gerenciamento dos resíduos da construção civil é de responsabilidade do gerador, compreendendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final



ambientalmente adequada.

§ 2º É vedada a disposição ou o depósito de resíduos da construção civil, materiais de obra, terra, areia, brita ou quaisquer materiais correlatos em passeios, vias públicas, praças, áreas verdes ou demais logradouros públicos, exceto pelo tempo estritamente necessário à carga, descarga ou remoção, ou quando expressamente autorizado pelo Poder Público para execução de obras no próprio local.

§ 3º A remoção e destinação dos resíduos da construção civil deverão ser precedidas de solicitação do serviço de caçamba pelo gerador, por meio do aplicativo Pinheiral Digital ou presencialmente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da obrigação de remoção imediata dos materiais e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 5º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas ao responsável pela obra, ao proprietário do imóvel ou a ambos, quando constatada responsabilidade concorrente.

**Art. 23** - Os resíduos volumosos são aqueles constituídos por objetos de grande porte, tais como móveis, colchões e similares, que não possam ser acondicionados ou coletados pelo serviço público regular de coleta de resíduos sólidos.

§ 1º O gerador é responsável pela destinação adequada dos resíduos volumosos, devendo encaminhá-los ao Centro Municipal de Triagem, unidade de recebimento indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, local oficialmente designado pelo Poder Executivo.

§ 2º O descarte de resíduos volumosos em vias, passeios, praças, áreas verdes, terrenos vagos, corpos hídricos ou quaisquer outros locais não autorizados sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da obrigação de remoção imediata dos materiais e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3º O Município poderá disponibilizar serviço de coleta programada de resíduos volumosos mediante solicitação prévia do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 4º O cidadão que comprovar impossibilidade econômica para promover o transporte dos resíduos volumosos até o Centro de Triagem, poderá solicitar a remoção pelo Município por meio do aplicativo Pinheiral Digital ou presencialmente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 5º O atendimento da solicitação prevista no § 4º ficará condicionado à análise e deferimento pelo órgão municipal competente, observados os critérios socioeconômicos e as normas estabelecidas em regulamento.

**Art. 24** - Os veículos automotores abandonados, bem como suas carcaças, chassis, partes e sucatas depositados em vias e logradouros públicos, áreas verdes ou demais áreas de uso comum, ficam sujeitos a tratamento e destinação específicos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Considera-se abandonado o veículo que apresente sinais evidentes de deterioração, impossibilidade de circulação, ausência de elementos essenciais à sua identificação ou funcionamento, ou que permaneça por período prolongado no mesmo local.

§ 2º Verificada a situação de abandono, o proprietário ou responsável será notificado para promover a remoção do veículo no prazo fixado pelo órgão competente.

§ 3º O descumprimento da notificação autoriza o Município a proceder à remoção do veículo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei e da cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda e destinação final.

**Art. 25** - Os resíduos eletrônicos são aqueles compostos por equipamentos eletroeletrônicos, seus componentes e acessórios descartados após o uso.

Parágrafo único. O gerenciamento desses resíduos observará preferencialmente os sistemas de logística reversa instituídos pela legislação federal, cabendo ao Município fomentar sua adequada destinação.

**Art. 26** - Os resíduos sujeitos à logística reversa, tais como pneus, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e equipamentos eletroeletrônicos, deverão ser devolvidos pelos consumidores aos comerciantes ou fabricantes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que comercializem esses produtos deverão disponibilizar pontos de recebimento adequados.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou termos de cooperação para viabilizar a implementação dos sistemas de logística reversa no âmbito municipal.

**Art. 27** - O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos específicos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos especiais, bem como estabelecer responsabilidades complementares aos geradores e operadores dos serviços.

## CAPÍTULO VI

### DA COLETA E DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS A GRANEL E PASTOSOS

**Art. 28** - A coleta de resíduos sólidos a granel e de resíduos pastosos deverá ser realizada de forma a evitar o derramamento, vazamento ou dispersão de materiais no local de carregamento, no percurso ou no descarregamento, sujeitando o infrator às sanções previstas nas Leis Municipais.

**Art. 29** - O transporte de resíduos sólidos a granel e de resíduos pastosos deverá observar medidas de contenção e segurança que impeçam a sua dispersão em vias e logradouros públicos, conforme as disposições deste artigo.

**I** – Os veículos transportadores de materiais a granel, tais como terra, areia, brita, cascalho, entulho de construção e demolição, barro, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura adequada ou sistema equivalente de proteção que impeça o derramamento durante o transporte;

**II** – Os veículos transportadores de resíduos pastosos, tais como argamassa, concreto ou materiais de consistência semelhante, deverão possuir carroceria estanque ou sistema equivalente que impeça vazamentos em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

## CAPÍTULO VII

### DA LIMPEZA URBANA EM ESTABELECIMENTOS, FEIRAS, EVENTOS E COMÉRCIO AMBULANTE

**Art. 30** - Os estabelecimentos comerciais destinados à venda ou consumo de alimentos e bebidas deverão disponibilizar recipientes adequados para o descarte de resíduos pelos usuários e manter limpas e conservadas as áreas sob sua utilização.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) a 30 (trinta) URFs.

**Art. 31** - Os responsáveis por feiras livres, exposições, eventos, festividades, circos, parques de diversões e atividades similares realizadas em logradouros públicos deverão promover o adequado acondicionamento dos resíduos gerados e manter limpa a área utilizada durante e após a realização das atividades.

§ 1º Os resíduos gerados deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e destinados conforme as orientações do Município.

§ 2º A limpeza da área deverá ser concluída imediatamente após o encerramento das atividades.

§ 3º O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável à multa de 10 (dez) a 30 (trinta) URFs.

**Art. 32** - Os comerciantes ambulantes e demais autorizados que exerçam atividades em vias e logradouros públicos deverão manter permanentemente limpa a área de sua atuação e suas proximidades.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) a 30 (trinta) URFs.

**Art. 33** - Os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais, eventos, feiras e atividades ambulantes deverão ser acondicionados e apresentados à coleta de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 34** - Os organizadores de eventos públicos ou privados poderão ser obrigados, como condição para autorização de funcionamento, a apresentar plano simplificado de gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS RELACIONADAS À LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 35** - Constituem infrações ambientais urbanas, no âmbito da limpeza pública:

**I** – lançar, depositar ou abandonar papéis, embalagens, resíduos ou quaisquer objetos em vias, passeios ou logradouros públicos, comprometendo a limpeza urbana;

**II** – realizar triagem, catação ou remoção de resíduos dispostos em vias ou logradouros públicos, ou efetuar sua separação de forma a deixar sujeiras, resíduos ou rejeitos espalhados nas vias ou logradouros públicos;

**III** – lançar, depositar ou abandonar resíduos sólidos de qualquer natureza em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, sem a devida autorização;

**IV** – realizar reparo, manutenção ou lavagem de veículos ou equipamentos em vias ou logradouros públicos, quando resultar em prejuízo à limpeza urbana;

**V** – lançar ou despejar águas servidas ou efluentes de qualquer natureza em vias, passeios ou logradouros públicos;

**VI** – causar assoreamento de vias públicas, galerias pluviais ou sistemas de drenagem, em decorrência de obras, movimentação de terra, decapagem ou desmatamento;

**VII** – lançar resíduos em rios, córregos, canais, lagos, lagoas ou suas margens, causando poluição ou degradação ambiental;

**VIII** – preparar argamassa, concreto ou materiais similares em vias ou passeios públicos, ou nelas depositar materiais de construção;

**IX** – varrer, lançar ou transferir resíduos de áreas privadas para vias ou logradouros públicos;

**X** – deixar de recolher ou promover a adequada destinação dos dejetos produzidos por animais sob sua guarda, condução ou responsabilidade, em vias, passeios, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros públicos.

§ 1º Os infratores ficam sujeitos, à multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, além da obrigação de remoção imediata dos resíduos, reparação do dano e ressarcimento ao Município quando houver execução subsidiária dos serviços.

§ 2º Nos casos de assoreamento, o infrator será responsável pela remoção do material ou pelo ressarcimento integral dos custos suportados pelo Município.

**Art. 36** - As concessionárias de serviços públicos, permissionárias, autorizadas e empresas responsáveis por redes de energia elétrica, telecomunicações, internet, televisão por assinatura e serviços congêneres deverão manter suas instalações em adequado estado de conservação, organização e segurança.

§ 1º Os cabos, fios, equipamentos, caixas de distribuição, suportes e demais componentes de redes aéreas e demais estruturas desativadas, danificadas, abandonadas ou sem utilização deverão ser removidas pelos respectivos responsáveis no prazo fixado pelo órgão municipal competente.

§ 2º Constatada a existência de cabeamento inutilizado ou em condições que comprometam a segurança, a estética urbana ou a adequada utilização dos logradouros públicos, o responsável será notificado para promover sua regularização.

§ 3º O descumprimento da notificação sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, inclusive multa de até 1.000 (mil) URFs, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e regulatórias cabíveis.

## CAPÍTULO IX

### DA CONSERVAÇÃO DE TERRENOS, EDIFICAÇÕES, MUROS, CERCAS E PASSEIOS

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 37** - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis edificadas ou não, deverão mantê-los em adequado estado de conservação, limpeza, segurança e salubridade.





**Art. 38** - Os imóveis deverão ser mantidos livres de resíduos, entulhos, materiais inservíveis, vegetação excessiva e quaisquer condições que favoreçam a proliferação de vetores, animais peçonhentos ou representem risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente.

**Art. 39** - Os terrenos localizados em vias ou logradouros dotados de infraestrutura urbana deverão ser cercados, murados ou protegidos por outro meio adequado, observadas as normas urbanísticas e edículas municipais.

**Art. 40** - Os proprietários, possuidores ou responsáveis deverão impedir que seus imóveis sejam utilizados para descarte, depósito ou acumulação irregular de resíduos sólidos, materiais de construção, bens inservíveis ou quaisquer outros materiais que comprometam a limpeza urbana.

**Art. 41** - Os passeios fronteirios aos imóveis deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, acessibilidade, limpeza e segurança, observadas as normas municipais aplicáveis.

**Art. 42** - Constatada irregularidade, o responsável será notificado para promover a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, salvo situações de risco iminente à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, que poderão ensejar prazo inferior.

**§ 1º** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

**§ 2º** O descumprimento da notificação sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 43** - Decorrido o prazo fixado sem a adoção das providências necessárias, o Município poderá executar os serviços indispensáveis à regularização da situação.

**§ 1º** Os custos dos serviços executados pelo Município serão cobrados do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 2º** A execução dos serviços pelo Município não afasta a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 44** - O Poder Executivo regulamentará os padrões mínimos de limpeza, conservação, capina, roçada, cercamento, manutenção de passeios e demais obrigações previstas neste Capítulo.

**Art. 45** - É permitida a instalação de balizadores, pilaretes, defensas ou outros dispositivos físicos destinados à proteção dos passeios públicos e à prevenção do estacionamento irregular de veículos, desde que previamente autorizados pelo Poder Executivo e observadas as normas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança dos pedestres.

**§ 1º** Os dispositivos deverão ser instalados de forma a não obstruir a faixa livre de circulação de pedestres nem dificultar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá estabelecer padrões de localização, espaçamento, dimensões, materiais e características dos dispositivos previstos no caput.

**§ 3º** A instalação em desacordo com as normas municipais sujeitará o responsável à notificação para adequação ou remoção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## Seção II

### Das Áreas Centrais e de Padrão Urbanístico Especial

**Art. 46** - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis localizados nas Ruas Nilton Pena Botelho, Helena Correia de Miranda e Tancredo Neves, bem como nos bairros Jardim Real, Arvoredo, Vale do Sol, Por do Sol, Planalto do Sol, Reserva do Vale, São Jorge, Lago Real e Centro, áreas classificadas como de interesse urbanístico especial pelo Poder Executivo, deverão observar as disposições especiais de conservação urbana previstas nesta Seção.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir outras áreas de interesse urbanístico especial, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 47** - Os imóveis edificadas ou não, localizados nas áreas referidas nesta seção deverão ser cercados de forma a garantir segurança, conservação urbana e integração paisagística.

**§ 1º** O cercamento deverá ser executado com muros com acabamentos, materiais tais como gradis, alambrados, telas metálicas, cercas vazadas ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo.

**§ 2º** É vedada a utilização de arame farpado, cercas eletrificadas expostas ao passeio público ou vegetação nociva à saúde ou com espinhos, voltada para áreas de circulação de pedestres.

**§ 3º** A altura do cercamento deverá observar os padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, respeitados os limites mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e máximos de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

**§ 4º** Os terrenos deverão permanecer limpos, roçados e livres de resíduos, materiais inservíveis ou vegetação que comprometa a salubridade, a segurança ou a estética urbana.

**§ 5º** O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável à notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de não atendimento, à multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da execução subsidiária dos serviços pelo Município e da cobrança dos respectivos custos, acrescidos da taxa de administração de 30% do valor estipulado.

**Art. 48** - Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis localizados nas áreas referidas nesta seção deverão executar, manter e conservar os passeios públicos fronteirios aos respectivos imóveis.

**§ 1º** Deverá ser assegurada faixa livre para circulação de pedestres, superfície regular e antiderrapante.

**§ 2º** É vedada a utilização de materiais ou elementos que comprometam a circulação segura dos pedestres ou dificultem a acessibilidade.

**§ 3º** Os passeios deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, livres de buracos, obstáculos, vegetação invasiva ou quaisquer condições que representem risco aos usuários.

**§ 4º** O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável à notificação para regularização no prazo 15 (quinze) dias e, em caso de não atendimento, à multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URFs, sem prejuízo da execução subsidiária das obras pelo Município e da cobrança dos respectivos custos, acrescidos da taxa de administração de

30% do valor estipulado.

**Art. 49** - Nas áreas de que trata esta Seção, os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis edificadas ou não edificadas deverão mantê-los limpos, roçados, capinados e livres de resíduos, entulhos, materiais inservíveis e vegetação excessiva que comprometa a segurança, a salubridade, o bem-estar da população ou a estética urbana.

**§ 1º** Considera-se em desacordo com este artigo o imóvel que apresente vegetação com altura superior a 1,00 m (um metro), sem prejuízo da avaliação de outras condições que caracterizem abandono ou falta de conservação.

**§ 2º** Constatada a irregularidade, o responsável será notificado para promover a limpeza e regularização do imóvel no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da ciência da notificação.

**§ 3º** O descumprimento da notificação sem justificativa, sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) URFs, sem prejuízo da execução subsidiária pelo Município e da cobrança dos respectivos custos, acrescidos da taxa de administração conforme Anexo Único.

**§ 4º** Os proprietários, possuidores ou responsáveis deverão permitir o acesso ao imóvel para execução dos serviços limpeza, observadas as garantias legais e constitucionais aplicáveis.

**§ 5º** Os custos decorrentes da execução dos serviços pelo Município serão cobrados do responsável pelo imóvel mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observados os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

**§ 6º** Os valores cobrados compreenderão os custos diretos e indiretos da execução dos serviços, incluídas despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, destinação de resíduos e administração.

**§ 7º** O não pagamento dos valores previstos neste artigo ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial, na forma da legislação aplicável.

**§ 8º** Quando o responsável pelo imóvel estiver em local incerto, não sabido ou não for localizado após as diligências administrativas cabíveis, a notificação se realizará por edital publicado no órgão oficial do Município, considerando-se regularmente cientificado após o decurso do prazo de 10 dias úteis.

**§ 9º** Decorrido o prazo da notificação sem a adoção das providências necessárias, fica o Município autorizado a ingressar no imóvel exclusivamente para a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das condições de insalubridade, risco ambiental, proliferação de vetores, animais peçonhentos ou demais situações que comprometam a saúde, a segurança ou o bem-estar coletivo, mediante prévia autorização administrativa fundamentada e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**§ 10º** A intervenção prevista neste artigo limitar-se-á à execução dos serviços necessários à regularização das condições de limpeza e conservação do imóvel, vedada a utilização do acesso para finalidade diversa.

**§ 11º** A execução dos serviços será precedida de registro fotográfico, relatório de fiscalização ou outro meio de documentação que comprove a necessidade da intervenção.

**Art. 50** - O Poder Executivo poderá instituir programa de incentivo à manutenção e conservação de imóveis particulares que, mediante autorização de seus proprietários, sejam disponibilizados para atendimento de interesse coletivo, especialmente para utilização como áreas de estacionamento, apoio a eventos públicos, áreas verdes urbanas, espaços de convivência ou outras finalidades de interesse público, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

**§ 1º** Os imóveis enquadrados no programa deverão permanecer limpos, conservados, cercados e em condições adequadas de utilização e segurança.

**§ 2º** O reconhecimento do interesse público da utilização do imóvel dependerá de prévio cadastramento e aprovação pelo órgão municipal competente.

**§ 3º** Os proprietários dos imóveis cadastrados poderão ser beneficiados com incentivos, compensações ou benefícios previstos em legislação específica, inclusive de natureza tributária, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

**§ 4º** A partir da adesão ao programa, as atividades de limpeza, conservação e manutenção do imóvel serão executadas pelo Município, nos termos desta Lei.

**§ 5º** Na hipótese de desistência da adesão ao programa pelo proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, este deverá ressarcir integralmente o Município pelas despesas realizadas e pelas benfeitorias úteis ou necessárias eventualmente executadas no imóvel durante o período de vigência da adesão, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

## CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 51** - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, podendo contar com o apoio técnico de outros órgãos e Secretarias Municipais no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 52** - Considera-se infração administrativa, para os fins desta Lei, toda ação ou omissão que importe em inobservância das normas destinadas à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza urbana e do meio ambiente.

**Art. 53** - Responde pela infração quem lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, na forma desta Lei.

**Art. 54** - A autoridade fiscalizadora, ao constatar infração às disposições desta Lei, deverá lavrar notificação ou auto de infração, conforme a gravidade da conduta.

**Art. 55** - A notificação é o ato administrativo formal pelo qual se dá ciência ao administrado de irregularidade constatada, fixando-se prazo para sua regularização.

**§ 1º** A notificação poderá ser pessoal, por via postal, por meio eletrônico, inclusive por intermédio de aplicativo de mensagem eletrônica ou outro meio digital equivalente, e quando necessário, por edital.

**§ 2º** As notificações realizadas por meio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio digital equivalente serão consideradas válidas quando houver comprovação do



envio ao endereço eletrônico ou número telefônico previamente informado pelo interessado ao Município.

§ 3º Na hipótese de notificação por edital, esta será publicada no órgão oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da obrigação.

**Art. 56** - O auto de infração será lavrado quando:

**I** – não houver atendimento à notificação no prazo estabelecido; ou

**II** – a infração, por sua natureza, dispensar prévia notificação.

§ 1º O auto de infração deverá conter a descrição da irregularidade constatada, o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável.

§ 2º A recusa do infrator em assinar o auto de infração será certificada pela autoridade autuante, não invalidando o ato.

§ 3º O autuado poderá apresentar defesa escrita à Junta de Recursos da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da ciência do auto.

§ 4º A Junta de Recursos deverá julgar a defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9,814 cm Na aplicação e graduação das penalidades, serão considerados:

**I** – a gravidade da infração e suas consequências para a limpeza urbana e o meio ambiente;

**II** – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contados da ciência definitiva da penalidade anteriormente aplicada.

**Art. 58** - As multas previstas nesta Lei serão expressas em Unidade de Referência Fiscal do Município – URF.

**Art. 59** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 03 (trinta) dias contados da ciência da penalidade ou, quando houver recurso administrativo, da ciência da decisão definitiva.

**Art. 60** - Os valores não recolhidos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa do Município e encaminhados à cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 61** - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar o dano, nem do cumprimento das disposições desta Lei.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 62** - Das decisões que impuserem penalidades caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do autuado.

**Art. 63** - O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, que o julgará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão proferida no recurso administrativo não caberá novo recurso na esfera administrativa, devendo o infrator, quando mantida a penalidade, efetuar o recolhimento da multa no prazo de 30 dias após o encerramento da fase recursal.

## CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA A LIMPEZA URBANA

**Art. 64** - O Poder Público Municipal promoverá, de forma permanente, ações de educação ambiental voltadas à conscientização da população sobre a importância da limpeza urbana, da gestão adequada dos resíduos sólidos, da preservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.

**Art. 65** - Para o cumprimento dos objetivos previstos neste Capítulo, o Município poderá:

**I** – promover campanhas educativas sobre acondicionamento, segregação, coleta seletiva, reciclagem, compostagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

**II** – desenvolver programas de conscientização por meio de veículos de comunicação, plataformas digitais, redes sociais e demais meios de divulgação;

**III** – incentivar a redução da geração de resíduos, o consumo consciente e a reutilização de materiais;

**IV** – realizar palestras, oficinas, cursos, exposições, eventos e outras atividades educativas voltadas à população;

**V** – estimular a participação das instituições de ensino públicas e privadas em programas de educação ambiental relacionados à limpeza urbana;

**VI** – apoiar cooperativas, associações de catadores e demais organizações que atuem na coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental;

**VII** – promover ações comunitárias, mutirões e projetos voltados à conservação dos espaços públicos;

**VIII** – celebrar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento de programas de educação ambiental.

**Art. 66** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar práticas internas voltadas à redução da geração de resíduos, à coleta seletiva, ao uso racional de recursos e à promoção da educação ambiental entre seus servidores e usuários.

**Art. 67** - O Poder Executivo poderá instituir programas, campanhas, certificações, premiações ou incentivos destinados a estimular boas práticas de limpeza urbana, sustentabilidade e preservação ambiental.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68** - É vedado o recebimento, armazenamento, transporte, tratamento ou disposição final, no território do Município, de resíduos radioativos ou de materiais cuja gestão dependa de autorização de órgãos federais competentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Art. 69** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer procedimentos operacionais, critérios técnicos, cronogramas de coleta, especificações de

equipamentos e demais medidas necessárias à sua execução.

**Art. 70** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 71** - Esta Lei entra em vigor logo após sua publicação oficial.

**Art. 72** - Fica revogada a Lei Municipal nº 842, de 17 de abril de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

### ANEXO I

#### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇADA DE IMÓVEIS

Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, os custos dos serviços executados pelo Município em substituição ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel observarão os seguintes valores, sem prejuízo da atualização da Unidade de Referência Fiscal – URF na forma da legislação municipal.

| Serviço                                                      | Valor                     |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Disponibilização de caçamba para limpeza manual              | 26,75 URFs por unidade    |
| Roçada, capina e limpeza manual                              | 0,37 URF por m²           |
| Utilização de máquina/equipamento mecanizado                 | 64,82 URFs por hora       |
| Utilização de caminhão para remoção e transporte de resíduos | 37,04 URFs por hora       |
| Taxa de administração dos serviços manuais                   | 30% sobre o custo apurado |
| Taxa de administração dos serviços mecanizados               | 30% sobre o custo apurado |

#### LEI Nº 1.475, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.442, de 21 de outubro de 2025, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.442, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - Compõem a remuneração médica:**

[...]

**IV - Adicional por Atuação nas Especialidades Médicas (AD-ESP), composto por parcela base no valor de R\$ 1.800,00 para jornada de 04 horas semanais e 20 horas mensais, composto pelas seguintes gratificações:**

[...]

**b) Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 540,00, devida ao servidor público que cumprir as metas mínimas de atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

[...]

**V - O Adicional por Atuação em Hospital (AD-HOSP), no valor de R\$ 8.432,04 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 9.632,04 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos, composto pelas seguintes gratificações:**

**a) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira:**

**1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.372,82, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;**

**2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.059,22, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.**

**b) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos:**

**1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.852,82, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;**

**2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.779,22, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico**



**Hospitalar.**

**VI - Adicional por Atuação em Pronto Socorro (AD-PS) no valor de R\$ 7.822,08 para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 9.022,08 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos, composto pelas seguintes gratificações:**

**a) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira:**

**1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.128,83, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;**

**2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 4.693,25, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico Pronto Socorro, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.**

**b) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos:**

**1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.608,83, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;**

**2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.413,25, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico Pronto Socorro, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.**

**Art. 2º -** A Lei Municipal nº 1.442, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A - Adicional de Produção por Procedimentos Médicos (AD-PROD), composto de parcelas variáveis vinculadas a realização de procedimentos médicos, na forma desta Lei.**

**§ 1º - O Adicional de Produção por Procedimentos Médicos (AD-PROD) é apurado com base em tabela de procedimentos, valores e parâmetros técnicos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicados no Informativo Oficial do Município.**

**§ 2º - Os procedimentos considerados para fins de pagamento devem estar devidamente registrados em sistema oficial e validados pelo Secretário Municipal de Saúde.**

**§ 3º - O servidor público médico com atuação na rede pública municipal de saúde pode acumular o Adicional de Produção por Procedimentos Médicos (AD-PROD) com outros adicionais previstos nesta lei, observando o limite do subsídio do Prefeito (artigo 37, inc. XI da CF).**

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**LEI N° 1.476, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Altera o Anexo Único da Lei nº 1.453, de 23 de janeiro de 2026, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Anexo Único da Lei nº 1.453, de 23 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO****Tabela dos Cargos Públicos Efetivos/Temporários Autorizados para Contratação Temporária**

| Cargos                           | Nível | Vagas | Carga Horária                | Vencimento   |
|----------------------------------|-------|-------|------------------------------|--------------|
| [...]                            | [...] | [...] | [...]                        | [...]        |
| Gastronomia Regional e Tradições | A     | 02    | 20h Semanais<br>100h Mensais | R\$ 2.457,38 |

**Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos**

|                                                                                                                        |       |                                  |       |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------|-------|-------|
| Total de Cargos                                                                                                        |       |                                  |       | 48    |
| [...]                                                                                                                  | [...] | [...]                            | [...] | [...] |
| Total de Cargos                                                                                                        |       |                                  |       | 02    |
| Professor I                                                                                                            |       |                                  |       |       |
| Escolaridade Mínima:                                                                                                   |       |                                  |       |       |
| Ensino Médio e formação em Curso Profissionalizante, de extensão universitária ou de formação continuada e/ou vivencia |       |                                  |       |       |
| cia comprovada na área gastronômica.                                                                                   | A     | Gastronomia Regional e Tradições |       | 02    |

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**Decretos****DECRETO N°. 3.939, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.951.060,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil e sessenta reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

**Artigo 1º –** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.951.060,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil e sessenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| COD    | U.O.   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                             | Elemento     | Fonte | Valor        |
|--------|--------|-------------------|------------------------------------------------------------------|--------------|-------|--------------|
| 12     | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.32.00 | 1.500 | 45.000,00    |
| 17     | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.47.00 | 1.500 | 1.000,00     |
| 18     | 06.001 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.92.00 | 1.500 | 8.000,00     |
| 34     | 06.001 | 12.361.0003.10306 | Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal | 3.3.90.30.00 | 1.573 | 200.000,00   |
| 37     | 06.001 | 12.361.0003.10306 | Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal | 4.4.90.52.00 | 1.550 | 259.000,00   |
| 38     | 03.001 | 10.302.0002.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                                      | 4.4.90.52.00 | 2.621 | 500.000,00   |
| 45     | 02.003 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.36.00 | 1.500 | 58.000,00    |
| 46     | 02.003 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 200.000,00   |
| 52     | 04.001 | 08.244.0006.20604 | Conceder benefícios eventuais                                    | 3.3.90.32.00 | 1.500 | 3.500,00     |
| 53     | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                      | 3.1.90.11.01 | 1.500 | 400.000,00   |
| 72     | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                      | 3.3.90.48.00 | 1.550 | 72.560,00    |
| 91     | 06.001 | 12.361.0003.20310 | Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção                | 4.4.90.51.00 | 2.573 | 630.000,00   |
| 361    | 02.019 | 20.608.0018.11805 | Fomentar o Agronegócio                                           | 3.3.90.39.00 | 1.500 | 5.000,00     |
| 193    | 02.008 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 12.000,00    |
| 255    | 02.016 | 15.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 60.000,00    |
| 303    | 02.017 | 16.482.0005.10506 | Executar Ações Estruturantes do Desenvolvimento Urbano e Rural   | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 200.000,00   |
| 315    | 02.017 | 15.451.0005.10511 | Projetar e Executar Obras de Contenção de Encostas               | 4.4.90.51.00 | 1.720 | 180.000,00   |
| 380    | 02.020 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 17.000,00    |
| 439    | 02.021 | 06.127.0014.11401 | Criar e Implantar a Guarda Municipal                             | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 100.000,00   |
| TOTAL: |        |                   |                                                                  |              |       | 2.951.060,00 |

**Artigo 2º -** Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| COD | U.O.   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                             | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-----|--------|-------------------|------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------|
| 2   | 04.001 | 08.244.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                       | 3.1.90.11.01 | 1.500 | 49.500,00  |
| 32  | 03.001 | 10.302.0002.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                                      | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 560.000,00 |
| 35  | 06.001 | 12.361.0003.10306 | Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal | 3.3.90.36.00 | 1.500 | 8.000,00   |
| 35  | 06.001 | 12.361.0003.10306 | Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal | 3.3.90.36.00 | 1.550 | 50.000,00  |



|               |        |                   |                                                                             |              |       |                     |
|---------------|--------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|---------------------|
| 38            | 06.001 | 12.361.0003.10307 | Gerir as Ações da Educação para Todos                                       | 3.3.90.30.00 | 1.550 | 2.260,00            |
| 39            | 06.001 | 12.361.0003.10307 | Gerir as Ações da Educação para Todos                                       | 3.3.90.32.00 | 1.573 | 200.000,00          |
| 56            | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                                 | 3.1.90.13.00 | 1.550 | 300,00              |
| 59            | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                                 | 3.1.91.13.00 | 1.500 | 400.000,00          |
| 65            | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                                 | 3.3.90.32.00 | 1.550 | 1.000,00            |
| 66            | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                                 | 3.3.90.32.00 | 1.550 | 1.000,00            |
| 90            | 06.001 | 12.361.0003.20310 | Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção                           | 3.3.90.39.00 | 1.550 | 259.000,00          |
| 102           | 02.004 | 18.541.0009.20903 | Manter a Guarda Ambiental                                                   | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 17.000,00           |
| 111           | 06.001 | 12.366.0003.20313 | Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação                       | 3.3.90.30.00 | 1.550 | 10.000,00           |
| 113           | 06.001 | 12.366.0003.20313 | Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação                       | 3.3.90.39.00 | 1.550 | 5.000,00            |
| 127           | 06.001 | 12.365.0003.20318 | Garantir e Manter o Suporte Operacional                                     | 3.3.90.36.00 | 1.550 | 3.000,00            |
| 191           | 02.008 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                  | 3.3.90.36.00 | 1.720 | 3.000,00            |
| 192           | 02.008 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                  | 3.3.90.39.00 | 1.500 | 63.000,00           |
| 199           | 02.008 | 28.843.0016.01601 | Operações Especiais – Encargos                                              | 3.3.90.22.00 | 1.720 | 3.000,00            |
| 216           | 02.008 | 04.122.0016.21602 | Revisar Planta Genética de Valores                                          | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 6.000,00            |
| 285           | 02.017 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                  | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 15.000,00           |
| 290           | 02.017 | 04.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                  | 4.4.90.52.0  | 1.720 | 8.020,00            |
| 293           | 02.017 | 16.482.0005.10502 | Fomentar Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social                   | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 5.000,00            |
| 294           | 02.017 | 16.482.0005.10502 | Fomentar Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social                   | 4.4.90.51.00 | 1.720 | 5.000,00            |
| 301           | 02.017 | 16.482.0005.10505 | Executar Projetos de Reg. Fundiária de Interesse Social                     | 4.4.90.52.00 | 1.720 | 6.000,00            |
| 306           | 02.017 | 16.482.0005.10508 | Contratar e Desenvolver Projetos para Construção, Revitalização e Ampliação | 3.3.90.39.0  | 1.720 | 13.000,00           |
| 307           | 02.017 | 16.482.0005.10508 | Contratar e Desenvolver Projetos para Construção, Revitalização e Ampliação | 4.4.90.51.00 | 1.720 | 15.000,00           |
| 311           | 02.017 | 15.452.0005.10510 | Construir, Ampliar, Reformar e Urbanizar, praças, Quadras, Ginásios         | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 82.500,00           |
| 313           | 02.017 | 15.452.0005.10510 | Construir, Ampliar, Reformar e Urbanizar, praças, Quadras, Ginásios         | 4.4.90.52.00 | 1.720 | 5.000,00            |
| 314           | 02.017 | 15.451.0005.10511 | Projetar e Executar Obras de Contenção de Encostas                          | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 18.000,00           |
| 326           | 02.017 | 04.122.0005.20504 | Manter Nova Sede da Prefeitura                                              | 4.4.90.51.00 | 1.720 | 5.000,00            |
| 327           | 02.017 | 04.122.0005.20504 | Manter Nova Sede da Prefeitura                                              | 4.4.90.52.00 | 1.720 | 2.000,00            |
| 332           | 02.017 | 04.127.0005.20506 | Atualizar e Revisar Plano Diretor do Município                              | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 480,00              |
| <b>TOTAL:</b> |        |                   |                                                                             |              |       | <b>1.821.060,00</b> |

**Artigo 3º** – Para permitir a abertura do crédito referida no Artigo 1º, na fonte **2.621 no valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), será utilizado o **Superavit Financeiro SUS ESTADO (2.621)**, e na fonte **2.573 no valor de R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais) será utilizado o **Superavit Financeiro de Royalties Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação (2.573)** conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

| DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL |                     |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE AO SUS – 1.621 SUS ESTADO                   | <b>5.594.502,81</b> |

| DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL                                   |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013 | <b>3.157.025,41</b> |

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

### DECRETO Nº 3.940, 22 DE JUNHO DE 2026.

Qualificam as entidades Irmandade de Promoção a Assistência Social e Saúde - IPAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.220/0001-69, Associação Saúde em Movimento – ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, Viva Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, Instituto Elisa de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, Associação Anjos da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.018/0001-13, Instituição Humanizar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.853/0001-91, Hospital Beneficente São José de Herculândia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-80, Instituto Vida e Saúde – INVISA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80 e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72 como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral - RJ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no art. 44, inc. I e V, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 1260/2025 e o Edital de Chamamento Público nº 1/2026 para requerimentos de Qualificação de Organização Social, publicado em 03.02.2026;

**CONSIDERANDO** a regularidade do ato de constituição e fiscal das entidades credenciadas, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, de lavra do servidor público Thiago Duarte Reis, matr. nº 97596, devidamente aprovado;

**CONSIDERANDO** o atendimento pelas entidades Irmandade de Promoção a Assistência Social e Saúde - IPAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.220/0001-69, Associação Saúde em Movimento – ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, Viva Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, Instituto Elisa de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, Associação Anjos da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.018/0001-13, Instituição Humanizar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.853/0001-91, Hospital Beneficente São José de Herculândia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-80, Instituto Vida e Saúde – INVISA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80 e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, dos requisitos formais previstos no art. 2º, art. 3º e art. 20, da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, e do art. 1º do Decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais composta pelo Secretário Municipal de Governo, Vagner Machado Soares, pela Procuradora Geral do Município, Fernanda Castro Alvarenga, pela Controladora Geral do Município, Patrícia Aparecida Fernandes Figueira, pelo Secretário Municipal de Fianças, Wanderson Siqueira de Castro, e pelo Secretário Municipal de Administração, Joviano da Cunha Medeiros;

### DECRETA

**Art. 1º** - A Irmandade de Promoção a Assistência Social e Saúde - IPAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.220/0001-69, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - A Associação Saúde em Movimento – ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 3º** - A Viva Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 4º** - A Instituto Elisa de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 5º** - A Associação Anjos da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.018/0001-13, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 6º** - A Instituição Humanizar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.853/0001-91, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 7º** - A Hospital Beneficente São José de Herculândia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-80, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 8º** - A Instituto Vida e Saúde – INVISA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 9º** - A Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, fica qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

### DECRETO Nº. 3.941, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.451 de 19/12/2025;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem





assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| COD   | U.O.   | Função-Programa | Objetivo do Programa                                                        | Elemento     | Fonte           | Valor      |
|-------|--------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------|
| 39    | 03.001 | 10.301.2.20202  | Executar Ações de Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANTS | 3.3.90.30.00 | 1.600.3110.0002 | 200.000,00 |
| 40    | 03.001 | 10.301.2.20202  | Executar Ações de Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANTS | 3.3.90.39.00 | 1.600.3110.0002 | 400.000,00 |
| TOTAL |        |                 |                                                                             |              |                 | 600.000,00 |

**Artigo 2º** – Para permitir a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O provável excesso de arrecadação decorre da Emenda Parlamentar nº 43510003, de autoria do Deputado Federal Dr. Flávio, referente à Proposta nº 36000755859202600, destinada ao Incremento Temporário ao Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 2º A presente proposta de Incremento Temporário ao Custeio (MAC) tem por finalidade garantir a sustentabilidade das linhas de cuidado voltadas às Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTS) no Município de Pinheiral. Os recursos serão aplicados para assegurar a ofertas de exames de apoio diagnóstico especializados, essenciais para o diagnóstico definitivo de neoplasias e o monitoramento de complicações crônicas.

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### DECRETO Nº. 3.942, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.250.273,68 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais, sessenta e oito centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA

**Artigo 1º** – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.250.273,68 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais, sessenta e oito centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| COD | U.O.   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                                      | Elemento        | Fonte | Valor      |
|-----|--------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|------------|
| 53  | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                               | 3.1.90.11.01    | 1.500 | 400.000,00 |
| 53  | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                               | 3.1.90.11.01    | 1.573 | 511.000,00 |
| 55  | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                               | 3.1.90.11.52    | 1.500 | 37.239,70  |
| 2   | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                | 3.1.90.11.01    | 1.669 | 6.000,00   |
| 5   | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                | 3.1.90.13.02    | 1.500 | 10.000,00  |
| 9   | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                | 3.3.90.08.56    | 1.669 | 500,00     |
| 11  | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                | 3.3.90.30.00    | 1.500 | 5.000,00   |
| 14  | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                                | 3.3.90.39.00    | 1.720 | 317.733,98 |
| 75  | 04.001 | 08.244.0007.20702 | Assegurar o Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social | 3.1.90.11.01    | 1.660 | 12.000,00  |
| 84  | 04.001 | 08.244.0007.20702 | Assegurar o Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social | 3.3.90.46.01    | 1.660 | 800,00     |
| 20  | 03.001 | 10.301.0002.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                                               | 3.1.90.11.50    | 1.500 | 30.000,00  |
| 21  | 03.001 | 10.302.0002.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                                               | 3.1.90.11.52    | 1.500 | 70.000,00  |
| 95  | 03.001 | 10.302.2.20210    | Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS                            | 3.1.90.11.52.00 | 1.500 | 10.000,00  |
| 66  | 03.001 | 10.301.2.20207    | Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde                      | 3.1.90.04.00    | 1.500 | 100.000,00 |
| 3   | 03.001 | 10.122.2.20101    | Manutenção das Secretarias                                                | 3.1.90.04.00    | 1.500 | 100.000,00 |
| 129 | 03.001 | 10.302.2.20201    | Manter a Unidade Hospitalar                                               | 3.1.90.13.00    | 1.500 | 100.000,00 |

|       |        |                |                                                      |              |       |              |
|-------|--------|----------------|------------------------------------------------------|--------------|-------|--------------|
| 7     | 03.001 | 10.122.2.20101 | Manutenção das Secretarias                           | 3.1.90.13.00 | 1.500 | 50.000,00    |
| 31    | 03.001 | 10.302.2.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                          | 3.3.90.36.00 | 2.600 | 50.000,00    |
| 115   | 03.001 | 10.302.2.20213 | Manter a Fábrica de Óculos Municipal                 | 3.3.90.30.00 | 2.600 | 40.000,00    |
| 32    | 03.001 | 10.302.2.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                          | 3.3.90.39.00 | 2.600 | 150.000,00   |
| 107   | 03.001 | 10.302.2.20211 | Contratar Exames e Consultas Especializadas          | 3.3.90.39.00 | 2.600 | 200.000,00   |
| 32    | 03.001 | 10.302.2.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                          | 3.3.90.39.00 | 2.621 | 750.000,00   |
| 38    | 03.001 | 10.301.2.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                          | 4.4.90.52.00 | 2.621 | 200.000,00   |
| 78    | 03.001 | 10.301.2.20207 | Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde | 3.3.90.39.00 | 2.600 | 100.000,00   |
| TOTAL |        |                |                                                      |              |       | 3.150.273,68 |

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| COD   | U.O.   | Função-Programa   | Objetivo do Programa                                       | Elemento     | Fonte | Valor        |
|-------|--------|-------------------|------------------------------------------------------------|--------------|-------|--------------|
| 2     | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                 | 3.1.90.11.01 | 1.500 | 15.000,00    |
| 14    | 04.001 | 08.122.0001.20101 | Manutenção das Secretarias                                 | 3.3.90.39.00 | 1.669 | 6.500,00     |
| 93    | 04.001 | 08.244.0008.20802 | Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado | 4.4.90.52.00 | 1.660 | 12.800,00    |
| 32    | 03.001 | 10.302.0002.20201 | Manter a Unidade Hospitalar                                | 3.3.90.39.00 | 1.720 | 317.733,98   |
| 32    | 06.001 | 12.573.0003.10305 | Instalar, Equipar, Operacionalizar o Espaço Maker          | 4.4.90.51.00 | 1.573 | 5.000,00     |
| 47    | 06.001 | 12.573.0003.20302 | Promover e Realizar Eventos de Ciência                     | 3.3.9.30.00  | 1.573 | 1.000,00     |
| 48    | 06.001 | 12.573.0003.20302 | Promover e Realizar Eventos de Ciência                     | 3.3.90.32.00 | 1573  | 1.000,00     |
| 50    | 06.001 | 12.573.0003.20302 | Promover e Realizar Eventos de Ciência                     | 3.3.90.39.00 | 1.573 | 1.000,00     |
| 69    | 06.001 | 12.361.0003.20304 | Gerenciar e Manter o Ensino                                | 3.3.90.39.00 | 2.573 | 500.000,00   |
| 142   | 06.001 | 12.364.0003.10304 | Implementar e Gerenciar o Passe Livre Universitário        | 3.3.90.39.00 | 1.573 | 3.000,00     |
| 199   | 02.008 | 28.843.0016.01601 | Operações Especiais – Encargos                             | 3.2.90.22.00 | 1.501 | 897.239,70   |
| TOTAL |        |                   |                                                            |              |       | 1.760.273,68 |

**Artigo 3º** – Para permitir a abertura do crédito referida no Artigo 1º, na fonte 2.621 no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), será utilizado o Superavit Financeiro SUS ESTADO (2.621), e na fonte 2.600 no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) será utilizado o Superavit Financeiro SUS FEDERAL (2.600) conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

| DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL |              |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE AO SUS – 1.621 SUS ESTADO                   | 5.594.502,81 |
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE AO SUS – 1.600 SUS FEDERAL                  | 4.682.244,94 |

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

## Portarias

#### PORTARIA Nº. 773, DE 15 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 049, de 04 de janeiro de 2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 16/05/2026 e o término em 11/11/2026, da servidora **ADRIANA DE JESUS SOARES**, matrícula sob o nº 9471-1, exercendo o cargo de Cozinheira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 774, DE 15 DE JUNHO DE 2026



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 0001, de 03 de janeiro de 2025;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**II** – LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE, com a matrícula sob o nº 9723-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 775, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI nº PNH-020819/000436/2026, de 07 de maio de 2026;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**II** – LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE, com a matrícula sob o nº 9723-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – LUCIANA LÁZARO ANTÔNIO,

com a matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 776, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI nº PNH-020819/000409/2026, de 28 de abril de 2026;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**II** – UDIEIDE SILVA CALAZANS, com a matrícula sob o nº 9461-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**III** – LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES, com a matrícula sob o nº 9667-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

**Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 777, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI nº PNH-020813/000174/2026, de 06 de maio de 2026;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA, com a matrícula sob o nº 9660-1, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**II** – UDIEIDE SILVA CALAZANS, com a matrícula sob o nº 9461-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**III** – LIDIANE BENÍCIO, com a matrícula sob o nº 9425-9, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 778, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI nº PNH-020813/000193/2026, de 20 de maio de 2026;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**II** – UDIEIDE SILVA CALAZANS, com a matrícula sob o nº 9461-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**III** – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Art. 2º** - Os servidores designados se

nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 779, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI nº PNH-020813/000192/2026, de 20 de maio de 2026;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**II** – UDIEIDE SILVA CALAZANS, com a matrícula sob o nº 9461-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**III** – LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES, com a matrícula sob o nº 9667-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

**Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 780, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI





n° PNH-020818/001601/2026, de 06 de maio de 2026;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** - LIDIANE BENÍCIO, com a matrícula sob o n° 9425-9, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o n° 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**III** - NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA, com a matrícula sob o n° 9660-1, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**Art. 2º** - Os servidores designados se norteiam de acordo com o que determinam os artigos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 781, DE 15 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000234/2026, de 15 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 15 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO**, aprovado no Concurso Público - Edital n° 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Professor II - Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Paulo Freire).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 782, DE 16 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000235/2026, de 15 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - NOMEAR, a contar de 15 de junho de 2026, **LETÍCIA PEREIRA NUNES**, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal de Educação Infantil José Hugo de Almeida Leal), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-10.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 783, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - NOMEAR, a partir de 15 de junho de 2026, **CINTHIA MOREIRA ÁVILA**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 784, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020819/000602/2026, de 18 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 09 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **PEDRO WALTON VIEIRA SIMÕES**, aprovado no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de

Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 785, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 654, de 14 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020819/000602/2026, de 18 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 18 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **CAMILA GONÇALVES NASCIMENTO**, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 786, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo SEI n° [PNH-020818/002120/2026, aberto em 11 de junho de 2026 pelo servidor público FLÁVIO DO CARMO SILVA](#);

**CONSIDERANDO** a posse do servidor efetivo e estável em cargo inacumulável constante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Careagu/MG e o disposto no art. 26, § 5º, c/c art. 45, inc. VI, da lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Declarar, a contar de 11/06/2026, a vacância do cargo público de Instrutor de Fanfarra, ocupado pelo servidor público **FLÁVIO DO CARMO SILVA** (matr. n° 9480-3), por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 26, § 5º, c/c art. 45, inc. VI, ambos da lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - A vacância em que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor público, iniciando a partir da data da assunção no cargo público de Professor de Música.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 787, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/002099/2026 de 10 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de junho de 2026, **LUCIANA DELFINO DA SILVA**, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 788, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 615, de 14 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000237/2026, de 18 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 18 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **CRISTIANE FERREIRA LOMBA DOS REIS**, aprovada no Concurso Público - Edital n° 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Três Poços).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA N°. 789, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto n° 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral n° 613, de 15 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;



**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000236/2026, de 18 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 17 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **CARLA FARIA DOS SANTOS**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 790, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Transferir para a Secretaria Municipal de Educação e Inovação, a contar de 01 de junho de 2026, a servidora **AGNES LETÍCIA GUIMARÃES GOMES**, matrícula nº. 9788-1, exercendo o Cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 791, DE 19 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo SEI nº [PNH-020818/002177/2026, aberto em 17 de junho de 2026 pela servidora pública CRISTIANE FERREIRA LOMBA DOS REIS](#);

**CONSIDERANDO** a posse do servidor efetivo e estável em cargo inacumulável constante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pinheiral/RJ e o disposto no art. 26, § 5º, c/c art. 45, inc. VI, da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Declarar, a contar de 17/06/2026, a vacância do cargo público de Servente Escolar, ocupado pela servidora pública **CRISTIANE FERREIRA LOMBA DOS REIS** (matr. nº 9699-8), por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 26, § 5º, c/c art. 45, inc. VI, ambos da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor público, iniciando a partir da data da assunção no cargo público de Professor I.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 792, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei Municipal nº 1.264, de 26 de julho de 2022, que "Cria o Fundo Municipal de Educação do Município de Pinheiral - FME, e determina outras providências";

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000228/2026, de 10 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, a contar de 03 de fevereiro de 2026, a servidora **AGNES LETÍCIA GUIMARÃES GOMES**, com a matrícula sob o nº 9788-1, ocupando o cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, para responder pela Contabilidade do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 793, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002200/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula sob o nº 9480-7, ocupando o Cargo de Gerente de Benefícios, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 10/06/2026 e término em 19/06/2026, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 794, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002200/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula sob o nº 9778-6, ocupando o Cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 08/06/2026 e término em

12/06/2026, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 795, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANA JULIA FONSECA GARCEZ**, matrícula nº 9766-9, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 08/06/2026 e término em 12/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 796, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ANTÔNIO CARLOS NEGREIROS MACHADO**, matrícula nº 8784-4, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 03/06/2026 e término em 17/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 797, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **BÁRBARA CALDAS MAGALHÃES DE CASTRO**, matrícula nº 9713-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias,

com início em 15/06/2026 e término em 14/07/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 798, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CARINE ROSA MARTINS**, matrícula nº 9636-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/06/2026 e término em 13/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 799, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIANA PEREIRA DUTRA**, matrícula nº 9709-2, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 08/06/2026 e término em 12/06/2026 e no dia 16/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 800, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIANE GARCIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 9778-8, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria





Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 11/06/2026 e término em 19/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 801, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FÁTIMA APARECIDA PRADO SOARES SALES**, matrícula nº 9703-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/06/2026 e término em 20/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 802, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FÁTIMA APARECIDA PRADO SOARES SALES**, matrícula nº 9489-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/06/2026 e término em 20/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 803, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FRANCIARA BARBOZA MARTINS APOLONIO**, matrícula nº 9547-7, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 01/06/2026 e término em 03/06/2026, reiniciando em 08/06/2026 e término em 10/06/2026 e reiniciando em 15/06/2026 e término em 19/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 804, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MONICA FARIA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 9703-9, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 08/06/2026 e término em 12/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 805, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ONDINA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 9390-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 12/06/2026 e término em 21/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 806, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROBERTA**

**LOPES FRANCISCO DE MEDEIROS**, matrícula nº 9453-1, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 09/06/2026 e término em 15/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 807, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VIVIANE CLÉIA BENTO MARQUES AGUIAR DOS SANTOS**, matrícula nº 9696-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 01/06/2026 e término em 03/06/2026, reiniciando em 10/06/2026 e término em 12/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 808, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDRÉIA AQUINO JOVEM**, matrícula nº 9207-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/05/2026 e término em 25/11/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 809, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**2026;  
RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **EVA REGINA DE FARIA**, matrícula nº 9416-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/06/2026 e término em 16/12/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 810, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARILZA RIBEIRO MACHADO**, matrícula nº 9551-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/06/2026 e término em 10/12/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 811, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MILENA DE SOUZA FONSECA**, matrícula nº 9526-8, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 23/06/2026 e término em 20/09/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 812, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-](#)



020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **REBECA CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula nº 9672-6, ocupando o cargo de Agente Técnico Educador, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 13/06/2026 e término em 21/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 813, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002201/2026, de 19 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **WEMERSON ANGELO COSTA**, matrícula nº 9751-5, ocupando o cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 15/06/2026 e término em 24/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 814, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - EXONERAR, a contar de 19 de junho de 2026, **EDSON MACHADO**, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ordem Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 815, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de

2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - EXONERAR, a contar de 19 de junho de 2026, **MARCELO DAROCHA FERREIRA**, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização e Defesa Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 816, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - EXONERAR, a contar de 19 de junho de 2026, **JOSÉ MÁRCIO SEVERO**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Fiscalização, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 817, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - EXONERAR, a contar de 19 de junho de 2026, **RAFAEL DE CARVALHO GOMES**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Urbanismo e Habitação, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 818, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002262/2026, de 24 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula sob o nº 9473-6, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 17/06/2026 e término em 06/07/2026, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 819, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002262/2026, de 24 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **LIVIA ZANCANELLA DIAS**, matrícula sob o nº 9760-1, ocupando o Cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 16/06/2026 e término em 19/06/2026, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 820, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002262/2026, de 24 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **SAMELA CRISTINA FRANCO BRAGA AVILA**, matrícula sob o nº 9693-5, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 19/06/2026 e término em 18/07/2026, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 821, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002262/2026, de 24 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **GRAZIELLY DE OLIVEIRA ISAÍAS EMILIANO ANDRADE**, matrícula sob o nº 9697-7, ocupando o Cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 23/06/2026 e término em 26/06/2026, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 822, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002248/2026, de 23 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 18 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **ANNA BEATRIZ MESSIAS AMORIM ALVES**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 823, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002249/2026, de 23 de junho de 2026;](#)

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença gestação à servidora **ANA BEATRIZ MESSIAS AMORIM ALVES**, matrícula sob o nº 9806-7, ocupando o cargo de Auxiliar de





Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/06/2026 e término em 14/12/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 824, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/001953/2026, de 28 de maio de 2026](#);  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio a servidora **CARLA SIQUEIRA AMARO DE JESUS**, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 25/06/2026 e término em 24/07/2026, exercendo o Cargo de Bióloga, matrícula sob nº 9521-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 825, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - NOMEAR, a contar de 19 de junho de 2026, **EDSON MACHADO**, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização e Defesa Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Fiscalização e Defesa Civil, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 826, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - NOMEAR, a contar de 19 de

junho de 2026, **MARCELO DAROCHA FERREIRA**, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ordem Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Fiscalização e Defesa Civil, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 827, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - NOMEAR, a contar de 19 de junho de 2026, **JOSÉ MÁRCIO SEVERO**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Sanitário, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Fiscalização e Defesa Civil, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 828, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - NOMEAR, a contar de 19 de junho de 2026, **RAFAEL DE CARVALHO GOMES**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Fiscalização, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Fiscalização e Defesa Civil, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 829, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 9755-3, ocupando o cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 08/06/2026 e término em 11/06/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 830, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **REYJANE MARA DA SILVA MONTEIRO**, matrícula nº 9666-4, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 18/06/2026 e término em 26/06/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 831, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9787-7, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 10/06/2026 e término em 23/06/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 832, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDRÉIA APARECIDA BONALDO**, matrícula nº 9221-8, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo os dias 03/06/2026, 11/06/2026, 12/06/2026, 17/06/2026 e 18/06/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 833, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ELAINE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 9425-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 18/06/2026 e término em 17/07/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 834, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);  
**RESOLVE**  
**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHI**, matrícula nº 9175-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 18/06/2026 e término em 26/06/2026.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 835, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;  
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);



2026;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **KARLA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 9785-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 15/06/2026 e término em 19/06/2026, reiniciando em 24/06/2026 e terminando em 03/07/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 836, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LUDMILLA BRAGA BARBOSA**, matrícula nº 9489-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/06/2026 e término em 20/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 837, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **NEIDE APARECIDA DE AZEVEDO FRANCO GOMES**, matrícula nº 9398-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/06/2026 e término em 20/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 838, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no

Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SANDRA MARIA DE AZEVEDO**, matrícula nº 9515-9, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 18/06/2026 e término em 26/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 839, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SANDRA XAVIER DE SOUZA**, matrícula nº 9384-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 22/06/2026 e término em 26/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 840, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SHEILA FERNANDES DOS SANTOS MIRANDA**, matrícula nº 9173-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 15/06/2026 e término em 19/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 841, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei

nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE MENELEU MARQUES**, matrícula nº 9370-1, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 10/06/2026 e término em 15/06/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 842, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JAQUELINE ALVES EZÍDIO CARVALHO**, matrícula nº 9539-0, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 02/07/2026 e término em 31/07/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 843, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **SHIRLEY MARIA TEIXEIRA DE AGUIAR**, matrícula nº 9422-5, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 03/07/2026 e término em 30/09/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 844, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/002284/2026, de 25 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **VERÔNICA LAUREANO**, matrícula nº 9653-9, ocupando o cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 22/06/2026 e término em 06/07/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 845, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a alteração promovida na Lei nº 305, de 06 de agosto de 2004 (Código Municipal de Meio Ambiente) pela Lei nº 1.076, de 22 de março de 2019, criando a Guarda Ambiental no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, que "Cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", ainda não contempla o cargo público efetivo de Guarda Ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, "Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal, e determina outras providências".

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da Guarda Ambiental para desenvolver funções voltadas as atividades de proteção ao patrimônio ambiental, buscando vigiar, proteger e fiscalizar preventivamente e de forma permanente o meio ambiente e combater a poluição de qualquer de suas formas, bem como a Proteção Animal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os servidores públicos **RAFAEL DE CARVALHO GOMES**, matr. nº 9223-4, ocupante do cargo público efetivo de Agente Fiscal de Obras e Posturas e **WELLINGTON CARLOS DA SILVA**, matr. nº 9490-9, ocupante do cargo público efetivo de Agente Fiscal de Obras e Posturas para desempenharem as funções de Guarda Ambiental, sem prejuízos de seus vencimentos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria, nº 1.276, de 01 de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 846, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre advertência a servidora pública **ISABELA CECÍLIA DA SILVA**, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e





**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, alínea “b”, do art. 137, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que está contido no Processo Administrativo PMP nº 5.969, de 01 de novembro de 2024;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de advertência a servidora ISABELA CECÍLIA DA SILVA, com a matrícula sob o nº. 9649-3, ocupante do cargo de Vigia, pertencente ao Quadro Permanente deste Município de Pinheiral, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação por ter transgredido o disposto no § 1º, do art. 137, inciso I, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Intime-se o servidor acima mencionado sobre o teor desta Portaria, em conformidade com o contido no inciso II, do art. 154, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** - Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

**Art. 4º** - Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Educação e Inovação, para as providências dela decorrentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 847, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre advertência ao servidor público RENATO SOLIDÃO, e determina outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, alínea “b”, do art. 137, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que está contido no Processo Administrativo PMP nº 5.972, de 01 de novembro de 2024;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de advertência ao servidor RENATO SOLIDÃO, com a matrícula sob o nº. 9267-6, ocupante do cargo de Servente Escolar, pertencente ao Quadro Permanente deste Município de Pinheiral, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação por ter transgredido o disposto no § 1º, do art. 137, inciso I, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Intime-se o servidor acima mencionado sobre o teor desta Portaria, em conformidade com o contido no inciso II, do art. 154, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** - Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

**Art. 4º** - Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Educação e Inovação, para as providências dela decorrentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 848, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 654, de 14 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020807/000248/2026, de 22 de junho de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 22 de junho de 2026, pelo Regime Estatutário, **SIMONE OTERO AUGUSTO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

## Republicação Portaria

**PORTARIA Nº. 531, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições; e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo SEI nº

[PNH-020818/001133/2026, de 30 de março de 2026](#);

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

**I** – ANA CAMILA CUNHA DE SOUZA, com a matrícula sob o nº 9541-8, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

**II** – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**III** – EMILIE MARTINS BATISTA, com a matrícula sob o nº 9669-9, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

**Art. 2º** - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de abril de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO

## Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2026-PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 831/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de insumos de odontologia para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Saúde do Município de Pinheiral.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.491,96 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Talita Almeida Bailon Baldim - Pela Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026-PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 831/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de insumos de odontologia para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Saúde do Município de Pinheiral.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.103,70 (onze mil, cento e três reais e setenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Alessandro de Avelar Scalise - Pela Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2026-PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 831/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

**OBJETO:** Fornecimento de insumos de odontologia para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Saúde do Município de Pinheiral.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.197,00 (treze mil, cento e noventa e sete reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Anderson Bergamim - Pela Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026-PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 831/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços



**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de insumos de odontologia para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Saúde do Município de Pinheiral.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.553,76 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Jorge Antônio de Oliveira - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 831/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de insumos de odontologia para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades de Saúde do Município de Pinheiral.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 276.888,15 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Estevam Rodrigues da Silva - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa VLS MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 183,20 (cento e oitenta e três reais e vinte centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Jefferson Gonçalves de Castro - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 633.255,15 (seiscentos e trinta e três reais e duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Alessandro de Avelar Scalise - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAEPP

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.324,97 (cinquenta e dois reais, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Giancarlo Barbosa Tostes - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 940.364,50 (novecentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Darlene Zacharias Coutinho da Silva - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.800,78 (três mil, oitocentos reais e setenta e oito centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Adão da Silva Leite - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 117/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa NOVA DENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 90.199,57 (noventa mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Taina de Oliveira da Silva - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 114.835,70 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Ana Paula Guimarães Valladares - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 126.484,25 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

José Maria Nogueira - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 128/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.





**VALOR TOTAL:** R\$ 95.030,00 (noventa e cinco mil e trinta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Michael dos Passos Martins - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 129/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa SISPACK MEDICAL LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.168,15 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Renato Limonta Valim da Silveira - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Walisney de Freitas Silva - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.910,00 (trinta e sete mil, novecentos e dez reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Jair Ribeiro Junior - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 823/2025/SMS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

**OBJETO:** Aquisição de materiais médicos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Caio Wermelinger de Souza - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 80772/2026

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa SIMABRI COMÉRCIO DE MALHAS E BRINDES LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas temáticas, destinadas ao atendimento de campanhas e eventos institucionais realizados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ao longo do exercício.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 03/06/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Cláudia Carelli Cambráia – Pelo Contratante

Gladys Vania Medeiros do Couto – Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1027/2025

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a empresa IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de clínica especializada para eventual prestação de serviços de angiografia ocular binocular e mapeamento de retina binocular

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 123.040,00 (cento e vinte e três mil e quarenta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 08/06/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Éverton da Silva Alvim – Pelo Contratante

Thiago Gadelha Valle Oliveira - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 143/2026-PMP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6710/2025

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico para registro de preços

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

**OBJETO:** Contratação de clínica especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, por meio de locação de Ônibus, micro-ônibus e vans executivos com motorista, combustível, manutenção e demais encargos incluídos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.577/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 340.945,54 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2026

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Muniz Fernandes (Prefeito) – Pelo Contratante.

Natasha Silveira Martinez de Moraes - Pela Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2026-FME

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 156/2026

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção nas unidades escolares da rede Municipal de Pinheiral, quais sejam: Escola Municipal Paulo Freire, Escola Municipal Rosa Conceição Guedes, Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira e Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Decretos Municipais nº 3.534/2023 e 3.533/2024.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 864.466,40 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2026.

**SIGNATÁRIOS:** Luciano de Azevedas Marins – Pelo Contratante.

André Borges Frascino – pela Contratada

## Extrato de Termo Aditivo de Contrato

|                                                |                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1º Termo aditivo ao contrato nº 009/2025 – PMP | MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA |
| Do objeto:                                     | A Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.       |
| Do prazo:                                      | 12 (doze) meses                                                |
| Do valor:                                      | 512.100,00 (quinhentos e doze mil e cem reais).                |
| Processo Administrativo:                       | 2607/2025                                                      |
| Data da Assinatura:                            | 17/06/2026                                                     |

## Extrato de Termo de Concessão

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrumento:             | Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Partes:                  | O Município de Pinheiral e a empresa ESTRUTURAL LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - EPP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Data da Assinatura:      | 15/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo Administrativo: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Objeto:                  | Concessão de direito real de uso, em caráter oneroso e resolúvel, de área pública municipal com aproximadamente 494 m2 (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), correspondente ao imóvel situado na Rua Domingos Mariano, s/nº neste Município de Pinheiral/RJ, com as seguintes dimensões aproximadas: 24,37m x 20,24 m x 20,62m conforme croqui que integra o presente instrumento como anexo I. |
| Da Finalidade:           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Vigência:                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



## Extrato de Distrato

|                           |                                                                                                                                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrumento:              | Distrato Amigável                                                                                                               |
| Partes:                   | Município de Pinheiral e SANTOS SOCIAL CLUBE DE PINHEIRAL                                                                       |
| Data da Assinatura:       | 07/05/2026                                                                                                                      |
| Processo Administrativo:  | 3127/2025                                                                                                                       |
| Objeto:                   | Encerramento consensual, amigável e sem aplicação de penalidades às partes, do contrato de locação de imóvel nº 072/2025 – PMP. |
| Da Data do encerramento:: | O presente distrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, em 07 e maio de 2026.                                 |

## Concurso Público nº01/2022 Convocação

ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA  
PINHEIRAL

### CONCURSO EDITAL N° 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

| NOME                                          | INSCRIÇÃO | COLOCAÇÃO | CARGO                     |
|-----------------------------------------------|-----------|-----------|---------------------------|
| CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA RODRIGUES MARÇAL | 374880-1  | 10º (PCD) | PROFESSOR II - MATEMÁTICA |
| NOME                                          | INSCRIÇÃO | COLOCAÇÃO | CARGO                     |
| LUANA CORREA FORTES                           | 380102-5º | 50º       | MERENDEIRA                |
| NOME                                          | INSCRIÇÃO | COLOCAÇÃO | CARGO                     |
| DANIEL APARECIDO COELHO                       | 344721-5  | 30º (PCD) | PROFESSOR II - MATEMÁTICA |

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.  
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PARA PREFEITURA DE PINHEIRAL

#### EDITAL N° 01/2022

O Secretário Municipal de Administração e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.891, de 05 de fevereiro de 2026, que regulamenta as contratações temporárias autorizadas pelas Leis nº 1.433/2025 e nº 1.453/2026, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua das Acácias nº 13, bairro Ipê – Pinheiral/RJ, para apresentação dos documentos e informações sobre o exame médico admissional.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, no horário das 09:00 às 16:00h.

A presente convocação destina-se à contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, não implicando prejuízo à ordem de classificação no concurso público, nem renúncia ao direito de futura convocação para provimento de vaga efetiva.

| NOME                             | COLOCAÇÃO | CARGO                             |
|----------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| WILSON CESAR TIMOTEO PINTO       | 23º       | PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA |
| CAROLINA CABRAL RODRIGUES MARÇAL | 8º        | PROFESSOR II – MATEMÁTICA         |
| NOME                             | COLOCAÇÃO | CARGO                             |
| GABRIELE DA ROCHA SILVA          | 24º       | PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA |

## Concurso Público nº01/2024 Convocação

ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA  
PINHEIRAL

### CONCURSO EDITAL N° 01/2024

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2024.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

| NOME               | INSCRIÇÃO  | COLOCAÇÃO | CARGO                    |
|--------------------|------------|-----------|--------------------------|
| NICOLE NUNES RAMOS | 26951037-6 | 30º       | AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL |

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.  
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

## Processo Seletivo nº01/2026 Convocação

ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA  
PINHEIRAL

### CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL N° 01/2026

O Secretário Municipal de Administração e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.906, de 06 de março de 2026, que regulamenta as contratações temporárias autorizadas pelas Leis nº 1.433/2025 e nº 1.453/2026, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua das Acácias nº 13, bairro Ipê – Pinheiral/RJ, para apresentação dos documentos e informações sobre o exame médico admissional conforme disposto nos itens 16.4 e 16.6 do Edital.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, no horário das 09:00 às 16:00h.

| NOME                           | COLOCAÇÃO | CARGO                               |
|--------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| RUTE APARECIDA SOARES DA SILVA | 8º (CNI)  | EDUCOMUNICAÇÕES E NOVAS TECNOLOGIAS |

## Conselho M. Dir. das Pes. com Deficiência - Resolução e Ata



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



### RESOLUÇÃO N° 02/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**CONSIDERANDO** as decisões dos conselheiros nas reuniões conforme disposto na ata de número 05 da reunião ordinária de 26 de maio de 2026;

### RESOLVE

**Art. 1º** Deliberar pelo encaminhamento de Memorando ao Gabinete do Prefeito Municipal, comunicando a inércia da Secretaria Municipal de Saúde em relação às demandas e participação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** Solicitar a apresentação e acompanhamento da lista de conselheiros ausentes nas reuniões do CMDPD, para fins de comunicação formal ao Poder Executivo, considerando as exigências de participação e funcionamento regular do Conselho.

**Art. 3º** Aprovar os encaminhamentos definidos em reunião realizada com a Secretaria de Ordem Pública, referentes à organização, criação e definição de vagas destinadas às pessoas com deficiência no município, incluindo os locais estratégicos para implantação e sinalização.

**Art. 4º** Deliberar pela elaboração de orientações destinadas aos pais e responsáveis de pessoas com deficiência quanto:

I – Às medicações não disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Aos direitos relacionados ao recebimento de benefícios.





**Art. 5º** Solicitar ao setor de comunicação a criação de arte institucional própria para divulgação do CMDPD, bem como ampla divulgação acerca:

I – Da existência e finalidade do Conselho;

II – Das datas e horários das reuniões;

III – Dos registros fotográficos das reuniões realizadas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinheiral, 26 de maio de 2026.

**Edilma Rodrigues de Oliveira**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral – Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral/RJ  
Telefone: (24)99987-3505; e-mail: casadosconselhos\_smasdh@pinheiral.rj.gov.br

**Ata de número 05– Reunião ordinária do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, realizada em 26 de maio de 2026.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contando com a presença dos conselheiros aqui citados; Rosemary Alves Oliveira (AAPVR), Edilma Rodrigues Oliveira (SEMEI), Beatriz Dimazio de Carvalho (SEMOUHRF), Taiane Fonseca (SMASDH), Elisângela Silva Amorim (ACA), Aguida Isabela Almeida da Silva (SEMEI).

Verificado o quórum, a reunião é iniciada com a Presidente parabenizando a conselheira Rosemary, por uma homenagem recebida e em seguida apresentando sua suplente, Aguida.

Em seguida, Edilma pede que a lista de conselheiros ausentes seja apresentada, para que o Prefeito seja informado, através de ofício, uma vez que o Ministério Público vem cobrando essas presenças, e para além disso, o Conselho tem sido prejudicado em suas deliberações por essas ausências. Fica deliberado pelo Conselho que, Daniele, faça Memorando diretamente ao Gabinete do Prefeito para comunicação de inércia da Secretária Municipal de Saúde, quanto ao Conselho.

É feita a leitura da Ata da reunião de 30 de abril de 2026, por Rosemary Alves de Oliveira, para que os Conselheiros ausentes na citada reunião possam se atualizar quanto ao que foi deliberado.

Edilma atualiza o Conselho quanto a reunião com a Secretaria de Ordem Pública, explicando que não houve tempo hábil para organização com todos os conselheiros, uma vez que, a reunião foi marcada pela Secretaria e não por ela e devida a urgência do assunto, Rosemary e ela compareceram à reunião e hoje estão trazendo tudo o que foi conversado e acordado sobre vagas para PCDs no município, quando serão feitas e toda a dinâmica dessas vagas e locais estratégicos para marcação das vagas. Todos os conselheiros estão em acordo com o resultado da reunião com a Secretaria de Ordem Pública.

O Conselho delibera por criar orientações aos pais quanto a medicações não recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde e quanto aos direitos no recebimento de benefícios.

Segue a Próxima pauta, o Conselho pede que Daniele, faça contato com a comunicação para pedir que seja criada uma arte própria para a divulgação do Conselho e que seja pedido ampla divulgação sobre a existência do Conselho, datas e horários de reuniões e também fotos das reuniões que ocorrem.

Edilma passa os informes gerais e a data da próxima reunião.

Sem mais nada a tratar, a reunião é finalizada às 10:32, e essa Ata é lavrada por mim, Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni e segue assinada pelos conselheiros presentes.

*Edilma Rodrigues de Oliveira, Aguida Isabela Almeida da Silva, Beatriz Dimazio de Carvalho, Elisângela da Silva Amorim, Taiane Fonseca, Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni*

## Conselho M. Assistência Social - Resolução e Ata



PREFEITURA  
**PINHEIRAL**

ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



### RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinheiral no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 231 de 21 de julho de 2003 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** as decisões dos conselheiros na Reunião Ordinária de 21 de maio de 2026

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a participação de representantes do município no XXVI Encontro Nacional do Congemas, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 16 a 19 de junho de 2026.

**Art. 2º** Ficar definida a seguinte composição da delegação:

I – Cláudia Cambraia, representando a gestão;

II – Ana Carolina, coordenadora do Cadastro Único, representando os técnicos da área;

III – 01 (um) representante do CMAS, a ser indicado posteriormente pelo Conselho.

**Art. 3º** Deliberar que a vaga destinada ao CMAS deverá ser ocupada por representante da sociedade civil.

**Art. 4º** Aprovar, por unanimidade, os balancetes financeiros referentes aos meses de março e abril de 2026, apresentados ao Conselho.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinheiral, 21 de maio de 2026.

*Elisângela da Silva Amorim*

**Elisângela da Silva Amorim**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral - Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral/RJ  
Telefone: (24)99987-3505; e-mail: casadosconselhos\_smasdh@pinheiral.rj.gov.br



PREFEITURA  
**PINHEIRAL**

ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



### RESOLUÇÃO Nº 06/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinheiral no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 231 de 21 de julho de 2003 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** as decisões dos conselheiros na Reunião extraordinária de 02 de junho de 2026

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o recebimento da Emenda Parlamentar de Comissão no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), classificada como GND 4 – Investimentos.

**Art. 2º** Aprovar a destinação do recurso para aquisição de veículo destinado a compor a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, visando ao fortalecimento das ações e serviços socioassistenciais no município.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.





Pinheiral, 03 de junho de 2026.

Elisângela da Silva Amorim  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral - Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral/RJ  
Telefone: (24)99987-3505 ; e-mail: casadosconselhos\_smash@pinheiral.rj.gov.br

Ata de número 07 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, realizada em 21 de maio de 2026.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral/RJ, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com a presença dos conselheiros relacionados em lista de presença própria.

Iniciando a reunião, Tatiana Curti informou ao Conselho sobre a realização do XXVI Encontro Nacional do Congemas, que acontecerá na cidade de Fortaleza/CE, no período de 16 a 19 de junho de 2026. O Conselho deliberou favoravelmente pela participação dos representantes do município, ficando definida a seguinte composição da delegação: Cláudia Cambráia, representando a gestão; Ana Carolina, coordenadora do Cadastro Único, representando os técnicos da área; e um representante do CMAS, a ser indicado posteriormente pelo Conselho. Ficou deliberado ainda que a vaga destinada ao CMAS será ocupada por representante da sociedade civil.

Na sequência, Richard apresentou o detalhamento dos balancetes referentes aos meses de março e abril de 2026. Após análise dos conselheiros, ambos os balancetes foram aprovados por unanimidade.

Dando continuidade à pauta, a comissão responsável pelas visitas aos equipamentos socioassistenciais apresentou relatório das observações realizadas. As conselheiras Elisângela, Malu, Tatiana e Daiane relataram diferenças na oferta de lanches entre os equipamentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destacando que no CRAS Cruzeiro é ofertado apenas biscoito, enquanto no CRAS Parque Maíra são ofertados fruta, iogurte e biscoito.

Durante a discussão, foram levantados questionamentos sobre o processo de aquisição dos alimentos, critérios de distribuição e qualidade nutricional dos lanches ofertados às crianças e adolescentes atendidos pelos serviços. Também foi debatida a possibilidade de ampliação e melhoria nutricional da alimentação oferecida.

A gestão esclareceu que a política de assistência social não possui caráter assistencialista e que o objetivo principal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é a garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da identificação de situações de vulnerabilidade social. Foi destacado que casos de insegurança alimentar identificados no serviço devem ser encaminhados para acompanhamento pela rede socioassistencial.

Também foram discutidas as diferenças estruturais e territoriais entre os equipamentos visitados, considerando as especificidades de cada região atendida, bem como dificuldades relacionadas à falta de profissionais, organização das atividades e necessidade de fortalecimento das ações desenvolvidas nos serviços.

A gestão informou ainda que a oferta de oficinas no âmbito do CRAS ocorre como instrumento de fortalecimento de vínculos e participação dos usuários, não se caracterizando como cursos profissionalizantes vinculados à política de assistência social. Foi esclarecido que algumas oficinas específicas vêm sendo ofertadas por outras políticas públicas, utilizando os espaços dos CRAS.

Em relação aos materiais utilizados nas oficinas e atividades, foi informado que as aquisições dependem de planejamento prévio e processos licitatórios, sendo necessária a especificação detalhada de todos os itens a serem adquiridos. A gestão ressaltou que já está sendo realizado planejamento anual para organização das demandas dos equipamentos.

Os conselheiros também registraram preocupações referentes à quantidade de profissionais disponíveis para atendimento das crianças e adolescentes, à necessidade de organização das atividades por faixa etária e ao fortalecimento das ações desenvolvidas nos serviços.

Por fim, foi ressaltada a importância do aprofundamento do conhecimento do Conselho acerca da política de assistência social, dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e das normativas que regulamentam os serviços, visando qualificar o processo de fiscalização e acompanhamento realizado pelo CMAS.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Ata de número 08 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 02 de junho de 2026.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, realizou-se, por meio de chamada de vídeo (reunião on-line), Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, com pauta única para apreciação e deliberação acerca do recebimento de Emenda Parlamentar de Comissão, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), classificada como GND 4, destinada à aquisição de um veículo para compor a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Estiveram presentes os(as) seguintes conselheiros(as) e representantes: Elisângela da Silva Amorim (ACA), Tatiane Ferreira da Silva (ACA), Marluce Aparecida Moreira (APAE), Wilmar Maria Clarete Januário de Castro (APAE), Andreia Silveira (Sociedade Civil), Adriana Andrade (Representante dos Técnicos da Área), Tatiana Curti (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH), Geovane Luis do Nascimento Dolores (Secretaria Municipal de Governo – SEMG), Daiane Senra (Secretaria Municipal de Governo – SEMG) e Aline Lorane de Lima Amaral (SEMF).

Aberta a reunião, foi apresentada a proposta de recebimento da Emenda Parlamentar de Comissão no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinada à aquisição de veículo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Após os esclarecimentos necessários e discussão da matéria pelos presentes, o recebimento da referida emenda foi colocado em votação.

A proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, manifestando-se favoravelmente ao recebimento do recurso e à destinação para aquisição do veículo.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

## PINHEIRALPREVI - Republicação Atos

ATO N°. 009/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 30, I, da Lei Municipal nº. 529/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela Anexo IV - Pessoal de apoio à educação – Cargo Efetivo, da Lei Municipal nº. 263/2004;

**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000182/2026;

**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional; **RESOLVE** conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente a partir de 01/04/2026, a servidora **JOSELINA LANDIM DE ANDRADE**, matrícula nº. 9386-7, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1224, admitida no cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                   | VALOR               |
|-------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| Proventos               | Art. 41 da Lei Municipal nº. 529/2009 | R\$ 1.817,50        |
| <b>TOTAL</b>            |                                       | <b>R\$ 1.817,50</b> |

Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 14 de maio de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos  
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

## Atos

ATO N°. 012/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO





**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 30, II, da Lei Municipal nº. 529/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I - Cargo Efetivos – Atividade Auxiliar - Nível A, da Lei Municipal nº. 274/2004;

**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000170/2026;

**CONSIDERANDO**, ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional;

**RESOLVE** conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente a partir de 01/04/2026, à servidora **HELEN FREISE BATISTA DE MELO** matrícula nº. 9414-1, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1338, admitida no cargo de Gari, nível A, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 49,88% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R\$ 998,49 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), e considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                         | VALOR               |
|-------------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| Proventos               | Art. 41, §6º, da Lei Municipal nº. 529/2009 | R\$ 1.621,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                             | <b>R\$ 1.621,00</b> |

Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se.  
Pinheiral, 29 de junho de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos  
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

#### ATO Nº. 013/2026

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE** retificar o ato n.º 006/2026, que a partir da data de publicação, passa a ter a seguinte redação;

#### ATO Nº. 006/2026

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 30, II, da Lei Municipal nº. 529/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela Anexo I - Cargos efetivos – Atividade científica, nível E, da Lei Municipal nº. 274/2004;

**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000172/2026;

**CONSIDERANDO**, ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional;

**RESOLVE** conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a partir de 01/04/2026, à servidora **ELIANE DE FÁTIMA DA SILVA FRONTINO**, matrícula nº. 9481-4, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1884, admitida no cargo de Pedagogo, nível E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 40,13% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R\$ 1.634,62 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), cujo provento da servidora será fixado conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                         | VALOR               |
|-------------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| Proventos               | Art. 41, §6º, da Lei Municipal nº. 529/2009 | R\$ 1.634,62        |
| <b>TOTAL</b>            |                                             | <b>R\$ 1.634,62</b> |

Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de junho de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos  
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

#### ATO Nº. 014/2026

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 30, II, da Lei Municipal nº. 529/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela I – Cargos Efetivos - Atividade administrativa – Nível B, da Lei Municipal nº. 274/2004;

**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000288/2026;

**CONSIDERANDO**, ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional;

**RESOLVE** conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a partir de 01/06/2026, à servidora **CRYSTIANE DOS SANTOS ROCHA ALONSO**, matrícula nº. 9214-4, inscrição no PinheiralPrevi nº. 559, admitida no cargo de agente de recepção, nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 64,14% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R\$ 1.328,36 (mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) e, considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL             | VALOR               |
|-------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Proventos               | Decreto Federal nº. 12.797/2025 | R\$ 1.621,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                 | <b>R\$ 1.621,00</b> |

Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de junho de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos  
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

#### ATO Nº. 015/2026

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 30, I, da Lei Municipal nº. 529/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela Anexo IV - Pessoal de apoio à educação – Cargo Efetivo, da Lei Municipal nº. 263/2004;

**CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. PNH-020821/000287/2026;

**CONSIDERANDO**, ainda, o parecer da Procuradoria Jurídica Seccional;

**RESOLVE** conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente a partir de 01/06/2026, a servidora **MARÍLIA OSAWA**, matrícula nº. 9446-8, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1653, admitida no cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                   | VALOR               |
|-------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| Proventos               | Art. 41 da Lei Municipal nº. 529/2009 | R\$ 1.895,63        |
| <b>TOTAL</b>            |                                       | <b>R\$ 1.895,63</b> |

Publique-se.  
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de junho de 2026.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos  
Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

## PODER LEGISLATIVO - Portarias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

#### PORTARIA Nº 044/2026

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Servidora em comento é membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80-C, § 1º, alínea "d" da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a gratificação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos para os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a servidora requerente entabulou

requerimento de concessão da referida gratificação, por intermédio do **Processo Administrativo de nº 263/2026;**

**CONSIDERANDO** o poder/dever da administração pública de valorizar devidamente seus servidores Públicos e implementar todos os seus direitos devidamente previstos na Legislação de regência, nas formas e prazos nestas estipulados, sob pena de responsabilidade;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a Sra. **Patrícia Santos Kelly**, mat. nº 8457-7, ocupante do cargo público de natureza efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, gratificação de **30%** (trinta por cento), relativa à sua qualidade de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 80-C, § 1º, "d", da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, a **partir de 1º de junho de 2026.**

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral – RJ, 16 de junho de 2026.

**Demostenes José Nunes Paulino**  
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ.  
CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3356 2849 – e-mail: [camarapineiral@gmail.com](mailto:camarapineiral@gmail.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

#### PORTARIA Nº 045/2026

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Servidora em comento é membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80-C, § 1º, alínea "d" da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a gratificação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos para os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a servidora requerente entabulou requerimento de concessão da referida gratificação, por intermédio do **Processo Administrativo de nº 263/2026;**

**CONSIDERANDO** o poder/dever da administração pública de valorizar devidamente seus servidores Públicos e implementar todos os seus direitos devidamente previstos na Legislação de regência, nas formas e prazos nestas estipulados, sob pena de responsabilidade;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a Sra. **Vanessa Rodrigues Lessa**, mat. nº 8451-1, ocupante do cargo público de natureza efetiva de Assistente Operacional,

gratificação de **30%** (trinta por cento), relativa à sua qualidade de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 80-C, § 1º, "d", da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, a **partir de 1º de junho de 2026.**

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral – RJ, 16 de junho de 2026.

**Demostenes José Nunes Paulino**  
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ.  
CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3356 2849 – e-mail: [camarapineiral@gmail.com](mailto:camarapineiral@gmail.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

#### PORTARIA Nº 046/2026

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Servidora em comento é membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80-C, § 1º, alínea "d" da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a gratificação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos para os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a servidora requerente entabulou requerimento de concessão da referida gratificação, por intermédio do **Processo Administrativo de nº 263/2026;**

**CONSIDERANDO** o poder/dever da administração pública de valorizar devidamente seus servidores Públicos e implementar todos os seus direitos devidamente previstos na Legislação de regência, nas formas e prazos nestas estipulados, sob pena de responsabilidade;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a Sra. **Laís Sabença Aguiar**, mat. nº 8172-2, ocupante do cargo público de natureza efetiva de Assistente Técnico de Contabilidade, gratificação de **30%** (trinta por cento), relativa à sua qualidade de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 80-C, § 1º, "d", da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, a **partir de 1º de junho de 2026.**

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.





Pinheiral – RJ, 16 de junho de 2026.

  
**Demostenes José Nunes Paulino**  
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,  
CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3356 2849 – e-mail: [camarapineiral@gmail.com](mailto:camarapineiral@gmail.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 047/2026**

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Servidor em comento é presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80-C, § 1º, alínea "c" da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos para o presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o servidor requerente entabulou requerimento de concessão da referida gratificação, por intermédio do **Processo Administrativo de nº 263/2026**;

**CONSIDERANDO** o poder/dever da administração pública de valorizar devidamente seus servidores Públicos e implementar todos os seus direitos devidamente previstos na Legislação de regência, nas formas e prazos nestas estipulados, sob pena de responsabilidade;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, ao Sr. **Márcio André da Silveira**, mat. nº 8176-6, ocupante do cargo público de natureza efetiva de Assistente Operacional, gratificação de **50%** (cinquenta por cento), relativa à sua qualidade de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 80-C, § 1º, "c", da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, a **partir de 1º de junho de 2026**.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral – RJ, 16 de junho de 2026.

  
**Demostenes José Nunes Paulino**  
Presidente

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,  
CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3356 2849 – e-mail: [camarapineiral@gmail.com](mailto:camarapineiral@gmail.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PORTARIA Nº 048/2026**

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a servidora em comento é servidora efetiva da edilidade e que preenche os requisitos exigidos pelo Artigo 19-A, Inciso II e § 1º, da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS) dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pinheiral;

**CONSIDERANDO** que a servidora requerente entabulou requerimento na forma da Legislação de regência e comprovou ter concluído a Pós-Graduação em Curso de Especialização em Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil, fato efetivamente comprovado à fl. 05 do Processo Administrativo de nº 267/2026;

**CONSIDERANDO** o poder/dever da Administração Pública de valorizar devidamente seus servidores públicos e implementar todos os seus direitos devidamente previstos na Legislação de regência, na forma e prazos nesta estipulado, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que os direitos pleiteados estão dentro das exceções às regras dos Artigos 20 e 21, previstas no Artigo 22, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei de nº 101/2000;

**R E S O L V E:**

**Conceder** à Sra. **Mônica de Moraes**, Assistente Operacional, sob matrícula de nº 8220-0, gratificação de 16% (dezesseis por cento), relativa à Promoção por Conhecimento/Qualificação, considerando a conclusão de Pós-Graduação em Curso de Especialização em Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil, nos termos do Inciso II, Artigo 19-A, da Resolução de nº 078, de 25 de março de 2009, a **partir de 1º de junho de 2026**.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral – RJ, 16 de junho de 2026.

  
**Demostenes José Nunes Paulino**  
Presidente

Rua: Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral/ RJ,  
CEP: 27.197-000, Tel.: (24) 3356-2387 – e-mail: [camarapineiral@gmail.com](mailto:camarapineiral@gmail.com)